

2019

Tratamento de determinações e recomendações dos órgãos de controle

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Secretaria de Controle Interno

Informações Suplementares ao Relatório de Gestão do exercício de 2019

Ações para cumprimento de determinações do TCU ou do Órgão de Controle Interno

De acordo com as orientações do sistema e-Contas do TCU, deve ser apresentado documento com informações suplementares, contendo, entre outros possíveis, as *ações para cumprimento de determinações do TCU ou do Órgão de Controle Interno*.

Este documento está estruturado de forma a destacar as determinações da Corte de Contas, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além daquelas exaradas no âmbito interno do Tribunal, a partir de atividades de auditoria desenvolvidas pela Secretaria de Controle Interno, conforme o sumário abaixo.

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | Tratamento de determinações e recomendações do TCU..... | 2 |
| 1.1 | Atendimento a determinações e recomendações feitas em acórdãos do TCU, decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores..... | 3 |
| 1.2 | Deliberações do TCU Atendidas no Exercício | 6 |
| 1.3 | Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício | 15 |
| 2. | Tratamento de determinações e recomendações do CNJ e CSJT | 31 |
| 2.1 | Determinações ou Recomendações do CNJ ou CSJT atendidas no exercício | 32 |
| 2.2 | Determinações ou Recomendações do CNJ ou CSJT pendentes de atendimento ao final do exercício..... | 37 |
| 3. | Tratamento de determinações e recomendações do Órgão de Controle Interno | 39 |
| 3.1 | Determinações ou Recomendações do OCI atendidas no exercício | 40 |
| 3.2 | Determinações ou Recomendações do OCI pendentes de atendimento ao final do exercício..... | 46 |

Em 24 de junho de 2020

Alex Cristiano Gramkow Hammes
 Diretor da Secretaria de Controle Interno
 Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina

1. Tratamento de determinações e recomendações do TCU

No exercício de 2019, o Tribunal de Contas da União prolatou 38 (trinta e oito) acórdãos em que este Regional consta como parte interessada. Destes, apenas 12 (doze) continham determinações ou recomendações, totalizando 44 demandas, que foram atendidas conforme quadro abaixo. Quatro acórdãos não foram atendidos em 2019 por terem sido recebidos ao final do exercício, com prazo para cumprimento em 2020.

| Acórdão | Assunto | Processo (PROAD) | Número de determinações / recomendações expedidas | Número de determinações / recomendações atendidas | Justificativa |
|---------------|----------|------------------|---|---|----------------------------|
| 2147/2019-P | Aposent. | 9580/2019 | 4 | 4 | |
| 9863/2019-2C | Aposent. | 27/2018 | 4 | 4 | |
| 11086/2019-1C | Aposent. | 8830/2017 | 4 | 4 | |
| 11087/2019-1C | Aposent. | 745/2018 | 4 | 4 | |
| 11413/2019-2C | Aposent. | 1672/2015 | 4 | 4 | |
| 11401/2019-2C | Aposent. | 5022/2015 | 3 | 3 | |
| 12169/2019-1C | Aposent. | 1225/2018 | 4 | 4 | |
| 10630/2019-2C | Aposent. | 12852/2017 | 3 | 3 | |
| 12539/2019-2C | Aposent. | 6033/2015 | 4 | 0 | Ofício recebido 19-12-2019 |
| 13942/2019-1C | Aposent. | 11036/2018 | 3 | 0 | Ofício recebido 19-12-2019 |
| 13943/2019-1C | Aposent. | 12409/2017 | 3 | 0 | Ofício recebido 19-12-2019 |
| 13071/2019-2C | Aposent. | 2497/2015 | 4 | 0 | Ofício recebido 07-01-2020 |
| TOTAL | | | 44 | 30 | |

Com relação às formas que este Regional dispõe para o efetivo acompanhamento das deliberações do Tribunal de Contas da União, importa ressaltar que há um procedimento padrão estabelecido, no qual apontamentos pontuais são acompanhados pela Secretaria de Controle Interno até o seu completo cumprimento pelas áreas; nos demais casos, a referida Secretaria inclui o tema em suas auditorias. As formas de atendimento às deliberações do TCU são comuns ao tratamento de recomendações dos órgãos de controle interno.

A seguir, são apresentados quadros com as deliberações do TCU decorrentes do julgamento de contas anuais (1.1), com as deliberações atendidas no exercício (1.2), bem como quadros com as deliberações pendentes de atendimento (1.3). Os acórdãos de exercícios anteriores estão pendentes por se encontrarem dentro do prazo de atendimento, versarem sobre situações em que a administração do Tribunal estava tomando as providências para implantar as recomendações ou nas quais os interessados agiram judicialmente ou interpuseram recursos administrativos para reverter as determinações/ deliberações.

1.1 Atendimento a determinações e recomendações feitas em acórdãos do TCU, decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores

1.1.1 Acórdão 9454/2016-2C - Prestação de Contas Ordinária - Exercício Financeiro de 2014

O Tribunal de Contas da União, em 2016, publicou o Acórdão 9454/2016-TCU-2ª Câmara, julgando regulares as contas dos responsáveis pelos atos de gestão deste Regional referente ao exercício de 2014, dando-lhes plena quitação (PROAD 5791/2015), e fazendo a determinação descrita no quadro abaixo. Destaca-se que estas informações integraram os Relatórios de Gestão dos exercícios de 2015 a 2018, encaminhados ao TCU por meio do Sistema e-Contas, cabendo nesta oportunidade atualizar as informações das providências adotadas pela Administração deste Regional para atendimento às determinações constantes do Relatório do CSJT.

| Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|----------------|--------------|----------------------------|-----------------|
| 026.113/2015-5 | 9454/2016-2C | Of. 0723/2016 TCU/SECEX-SC | 01-09-2016 |

Descrição da determinação/recomendação

1.7.1 Dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região sobre a necessidade de serem informadas, nas próximas contas, as providências adotadas para dar total cumprimento às determinações constantes do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (processo CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000), em especial os itens 3.1.2, 3.2.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do referido relatório.

Itens atendidos

Acórdão e Ofício juntados no expediente da prestação de contas de 2014 (PROAD 5791/2015).
3.2.2, 3.2.2.1, 3.2.2.2 – Determinações foram consideradas cumpridas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme informações expostas no Relatório de Gestão de 2016.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

3.1.2 – Item não concluído em função de interposição de ações judiciais pelos interessados.

A administração do Tribunal, cumprindo a determinação do CSJT no item 3.1.2, realizou adequação dos proventos do servidor inativo Álvaro Brandão e da pensionista Marly Moreira Nobre a partir da folha de pagamento de junho/2014, com o processamento dos valores percebidos indevidamente nos expedientes PROADs 9220/2014 e 9205/2014, respectivamente.

a) O interessado Álvaro Brandão ajuizou a ação judicial 5013030-84.2014.4.04.7208 - 2ª V.F. de Itajaí, com deferimento parcial da antecipação da tutela e posterior sentença (25-06-2015) que condenou a União a restabelecer o valor dos proventos de aposentadoria da parte autora, mediante inclusão da parcela da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e das rubricas 'Vantagens Pessoal Inativo' como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos da fundamentação.

Da sentença, as partes apresentaram apelação ao TRF da 4ª Região, que julgado em 09-08-2017, negou provimento às apelações das partes e à remessa necessária. Em 22-09-2017 a União opôs embargos de declaração, que foram julgados, em 06-12-2017, parcialmente procedentes, para o fim exclusivo de prequestionamento. A União interpôs Recurso Especial e Extraordinário, que foram recebidos. O STJ não conheceu do Recurso Especial (2019/0129177-9). Remetido ao STF (RE 1235455), foi negado seguimento ao RE em 10-10-2019, União interpôs agravo regimental, aguardando julgamento.

b) A pensionista Marly Moreira Nobre foi beneficiada por decisão liminar no processo 5013429-16.2014.404.7208 - 3ª Vara Federal de Itajaí, que determinou o restabelecimento do pagamento das parcelas inicialmente suprimidas. Em 09-11-2015 foi proferida sentença de mérito julgando procedente o pedido para condenar a União a restabelecer o valor dos proventos de pensão da parte autora, mediante inclusão da parcela da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), e condenar a ré na devolução dos valores eventualmente descontados dos proventos da autora, devidamente corrigidos na forma da fundamentação.

Em 11-01-2016 a União apresentou apelação ao TRF da 4ª Região, tendo a sua 3ª Turma negado provimento à Apelação da União e à Remessa Oficial.

Do decidido, a União apresentou Recurso Especial e Recurso Extraordinário, sendo remetido ao STJ em 24-01-2017, encontra-se concluso para decisão com o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho desde 28-06-2019 (REsp 1649551), pendente de decisão terminativa.

Portanto, a determinação referente ao item 3.1.2 foi observada pela administração, mas encontra-se *sub judice* em razão da proposição de ações judiciais pelos interessados.

1.1.2 Acórdão 7592/2017-2C - Prestação de Contas Ordinária - Exercício Financeiro de 2011

Quanto às determinações e recomendações feitas no Acórdão 7592/2017-TCU-2ª Câmara, decorrentes do julgamento de contas do exercício de 2011, o TCU, julgando regulares ou regulares com ressalva as contas dos responsáveis pelos atos de gestão deste Regional referentes ao exercício, dando-lhes plena quitação (PROAD 4926/2012), efetuou determinações, conforme quadro abaixo.

| Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|----------------|--------------|------------------------------|-----------------|
| 037.157/2012-4 | 7592/2017-2C | Ofício 591/2017-TCU/SECEX-SC | 01-09-2017 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região promova:

9.3.1. a revisão da averbação do tempo de exercício de advocacia para efeitos de aposentadoria e de gratificação adicional por tempo de serviço, no âmbito do Processo Administrativo PA-RAD 995/2009, em favor de Andrea Cristina de Souza Haus Bunn, tendo por base a certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem a necessária comprovação do recolhimento de contribuição previdenciária por certidão emitida pelo INSS;

9.3.2. a revisão dos quintos incorporados por Adriano Yassuo Freitas, retirando os 2/5 de CJ-02 percebidos irregularmente, em observância ao Acórdão 635/2003-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de dispensar a devolução dos valores percebidos indevidamente, mas de boa-fé, até a ciência da presente deliberação, nos termos da Súmula 249 do TCU;

9.3.3. a correta disponibilização ou autorização para o acesso à declaração de bens e rendas, em atenção ao disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993;

9.3.4. a adequada atualização da avaliação dos seus bens imóveis, em atenção ao disposto na Instrução Normativa SPU 1, de 2 de dezembro de 2014.

Itens atendidos

As determinações constantes no Acórdão 7592/2017-2C do TCU foram processadas no PROAD 4926/2012. Foram tomadas as seguintes providências:

9.3.2 – Tornada sem efeito a apostila que concedeu às incorporações das 1ª e 2ª parcelas de quintos de Assistente de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, nível FC-08, atualmente CJ-02, em nome do referido servidor, vigência financeira a partir de 06-03-2006, publicado em 22-09-2017 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Acerto realizado na folha de pagamento do mês de outubro de 2017. Determinação atendida.

9.3.3 – Todos os magistrados regularizaram a situação, entregando as Autorizações de Acesso Aos Dados das declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme Ofício PRESI 71/2012, enviado ao TCU em 05-06-2012 (PROAD 4785/2012). A partir de 2011, todos os magistrados promovidos ou que ingressaram no Quadro de Pessoal deste Tribunal entregaram a Autorização de Acesso. Determinação atendida.

9.3.4 – Anexados ao expediente, pelo SECOI, o espelho do SPIUnet com os dados dos imóveis de uso do TRT, com as devidas atualizações, com prazo de validade até 2018 e 2019. Destaca-se que, de acordo com a solicitação da Superintendência do Patrimônio da União – SPU-MP, por meio do Ofício Circ. 001/2015, este Regional procedeu, no ano de 2015, a avaliação dos imóveis em uso neste Tribunal, sendo comunicados à SPU, através do Ofício Diger n.º 153/2015 (PROAD 5149/2015) e ao TCU, por ocasião do processo de Prestação de Contas do exercício de 2014, pelo Ofício n.º 304/2015 – PRESI/DIGER (PROAD. 5791/2015). Destaca-se que os imóveis são atualizados periodicamente, em atenção ao disposto na Instrução Normativa SPU 1, de 02 de dezembro de 2014. Determinação atendida.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

9.3.1 – A Presidência deste TRT, em 11-05-2015, em processo de auditoria de abono permanência realizado pela Secretaria de Controle Interno, expediente PROAD 13269/2014, determinou que o tempo de exercício da advocacia ou do estágio jurídico, ainda que certificado pela OAB, sem a respectiva comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, não poderia ser computado para fins de concessão dos benefícios de abono de permanência e aposentadoria. Da decisão, foi interposto recurso administrativo (RecAdm 10298-71.2015.5.12.0000), que a Presidência do TRT, em face da possibilidade de ausência de *quorum* para apreciação do recurso pelo Tribunal Pleno, diante da declaração de suspeição dos magistrados, por terem interesse direto na matéria, determinou o encaminhamento do expediente ao CSJT para

apreciação, sendo enviado em 25-09-2015. O CSJT, em 30-09-2016, negou provimento aos recursos administrativos interpostos.

A ANAMATRA ajuizou ação judicial, postulando, em favor de seus associados, o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias (Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – PROAD 35/2017), julgado procedente o pedido, em 18-09-2017. Processo recebido no TRF1 em 14-03-2018, encontra-se aguardando julgamento.

Decisão da Presidência do TRT, em 27-09-2017, entendendo ser inviável, nesse movimento, o cumprimento da determinação do TCU, diante da sentença da 6ª Vara Federal de Brasília, determinando o acompanhamento do processo judicial para que se proceda ao cumprimento da determinação no caso de eventual interposição de recurso ao qual se confira efeito suspensivo, ou de reversão da decisão judicial por qualquer meio. A União interpôs apelação. Aguardando decisão judicial definitiva.

1.2 Deliberações do TCU Atendidas no Exercício

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|--------------------|-------------------------|-----------------|
| 1.2.1 | 017.236/2016-9 | 2147/2019-Plenário | Of. 4835/2019-TCU/Sefip | 27-09-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita e disponibilize no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato inicial de aposentadoria para o interessado, adequando a proporcionalidade dos proventos ao tempo de serviço efetivamente comprovado (25 anos, 2 meses e 4 dias);

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Marcio Luiz Zucco, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação

Itens atendidos

Atendimento das recomendações foram processadas no PROAD 9580/2016. Presidência do TRT determinou o encaminhamento do expediente à SGP para atendimento das determinações do TCU.

9.3.1 - Serviço de Pagamento informa que os proventos do magistrado foram excluídos da folha do mês de outubro de 2019.

9.3.2 - Emitido novo ato de aposentadoria do magistrado, publicado no DEJT em 09-10-2019 (ATO 402/2019). Disponibilizado no sistema e-Pessoal, em 05-11-2019, novo ato inicial de aposentadoria ao interessado. Item 9.3.3 - Encaminhado Ofício SGP 178/2019, de 02-10-2019, ao interessado informando sobre o teor do acórdão TCU, tomando ciência em 08-10-2019, conforme AR.

9.3.4 - Enviado ofício SECI 02-2019, em 31-10-2019, ao TCU com documentação relativa ao cumprimento do Acórdão, inclusive com a cópia do AR em que o interessado teve ciência do teor das determinações do TCU. Determinações atendidas.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|-------------------|---------------------------------|-----------------|
| 1.2.2 | 005.755/2018-2 | 712/2019-Plenário | Of. Circ. CSJT.SG.CCAUD 94/2019 | 27-09-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Gestão e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ambas do Ministério da Economia, e ao Conselho Nacional de Justiça, que orientem os órgãos e entidades da estrutura administrativa em que se inserem para que:

9.2.1. promovam a adequação (revisão ou repactuação, conforme o caso) dos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as modificações trazidas pelo art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual;

9.2.2. revisem as suas minutas-padrão de editais e termos de referência, no que couber, em face do disposto no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/2017;

[...]

9.5. determinar à Secretaria de Gestão e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ambas do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União que informem, no prazo de até 90 dias, as medidas adotadas para dar cumprimento a este Acórdão;

Itens atendidos

Atendimento das recomendações foram processadas no PROAD 10423/2019. A Secretaria Administrativa informou que as alterações nos contratos de prestação de serviços em regime de 12x36 horas, impostas em função das alterações promovidas pelas Lei 13.467/2017, foram objeto de análise no PROAD 5148/2018 por grupo de trabalho criado para tal fim. Os estudos e reflexos das ações foram finalizados em 26/11/2018.

Encaminhado Ofício 189/2019 PRESI/DIGER, de 10-09-2019, ao CSJT informando que, no âmbito deste Regional, já foram adequados, durante o ano de 2018, os contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra e jornada em regime de 12x36 horas e as minutas-padrão de editais e termos de referência, em respeito as modificações trazidas pela Lei nº 13.467/2017 e em função do disposto no Ofício nº 0443398-SG, de 24 de abril de 2018, da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça e no Ofício 047812018-TCU/Selog, de 4 de abril de 2018, do Tribunal de Contas da União.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|--------------|-------------------------|-----------------|
| 1.2.3 | 027.301/2019-2 | 9863/2019-2C | Of. 5122/2019-TCU/Sefip | 21-10-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região-SC que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. abstenha de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste TCU.

Itens atendidos

Atendimento das recomendações foram processadas no PROAD 27/2018. Presidência do TRT determinou o encaminhamento do expediente à SGP para atendimento das determinações do TCU.

9.3.1 - Informação do Serviço de Pagamento que partir da folha normal de pagamento do mês de novembro de 2019 não será paga a rubrica referente à Opção da Função Comissionada Inativo dos proventos de aposentadoria do servidor.

9.3.2 - Emitido novo ato de aposentadoria do servidor, publicado no DEJT em 08-11-2019 (ATO 466/2019). Disponibilizado no sistema e-Pessoal, em 20-11-2019, novo ato inicial de aposentadoria ao interessado.

9.3.3 - Encaminhado Ofício SGP 230/2019, de 23-10-2019, ao interessado informando sobre o teor do acórdão TCU, tomando ciência em 29-10-2019, conforme AR.

9.3.4 - Enviado ofício SECI 03-2019, em 12-11-2019, ao TCU com documentação relativa ao cumprimento do Acórdão, inclusive com a cópia do AR em que o interessado teve ciência do teor das determinações do TCU.

Determinações atendidas

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1.2.4 | 027.326/2019-5 | 11086/2019-1C | Of. 5216/2019-TCU/Sefip | 25-10-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada “opção”, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

Itens atendidos

Atendimento das recomendações foram processadas no PROAD 8830/2017. Presidência do TRT determinou o encaminhamento do expediente à SGP para atendimento das determinações do TCU.

9.2.1 - Informação do Serviço de Pagamento que partir da folha normal de pagamento do mês de novembro de 2019 não será paga a rubrica referente à Opção da Função Comissionada Inativo dos proventos de aposentadoria do servidor.

9.2.2 - Emitido novo ato de aposentadoria do servidor, publicado no DEJT em 08-11-2019 (ATO 467/2019). Disponibilizado no sistema e-Pessoal, em 19-11-2019, novo ato inicial de aposentadoria ao interessado.

9.2.3 - Encaminhado Ofício SGP 239/2019, de 23-10-2019, ao interessado informando sobre o teor do acórdão TCU, tomando ciência em 07-11-2019, conforme AR.

9.2.4 - Enviado ofício SECI 04-2019, em 12-11-2019, ao TCU com documentação relativa ao cumprimento do Acórdão, inclusive com a cópia do AR em que o interessado teve ciência do teor das determinações do TCU. Determinações atendidas.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1.2.5 | 027.348/2019-9 | 11087/2019-1C | Of. 5257/2019-TCU/Sefip | 28-10-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada “opção”, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

Itens atendidos

Atendimento das recomendações foram processadas no PROAD 745/2018. Presidência do TRT determinou o encaminhamento do expediente à SGP para atendimento das determinações do TCU.

9.2.1 - Informação do Serviço de Pagamento que partir da folha normal de pagamento do mês de novembro de 2019 não será paga a rubrica referente à Opção da Função Comissionada Inativo dos proventos de aposentadoria do servidor.

9.2.2 - Emitido novo ato de aposentadoria do servidor, publicado no DEJT em 08-11-2019 (ATO 468/2019). Disponibilizado no sistema e-Pessoal, em 19-11-2019, novo ato inicial de aposentadoria ao interessado.

9.2.3 - Encaminhado Ofício SGP 241/2019, de 19-11-2019, ao interessado informando sobre o teor do acórdão TCU, tomando ciência em 29-10-2019, conforme AR.

9.2.4 - Enviado ofícios SECI 05 e 06/2019, em 13 e 20 de novembro de 2019, ao TCU com documentação relativa ao cumprimento do Acórdão, inclusive com a cópia do AR em que o interessado teve ciência do teor das determinações do TCU.

Determinações atendidas

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1.2.6 | 027.300/2019-6 | 10630/2019-2C | Of. 5643/2019-TCU/Sefip | 31-10-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU

Itens atendidos

Atendimento das recomendações foram processadas no PROAD 12852/2017. Presidência do TRT determinou o encaminhamento do expediente à SGP para atendimento das determinações do TCU.

9.3.1 - Informação do Serviço de Pagamento que partir da folha normal de pagamento do mês de dezembro de 2019 não será paga a rubrica referente à Opção da Função Comissionada Inativo dos proventos de aposentadoria da servidora.

9.3.2 - Encaminhado Ofício SGP 278/2019, de 12-11-2019, à interessada informando sobre o teor do acórdão TCU, tomando ciência em 19-11-2019, conforme AR. Documentação enviada, por meio do ofício SECI 09/2019, em 22 de novembro de 2019, ao TCU com documentação relativa ao cumprimento do Acórdão, inclusive com a cópia do AR em que o interessado teve ciência do teor das determinações do TCU.

9.3.3 - Emitido novo ato de aposentadoria da servidora, publicado no DEJT em 19-11-2019 (ATO 496/2019). Disponibilizado no sistema e-Pessoal, em 27-11-2019, novo ato inicial de aposentadoria à interessada.

Determinações atendidas.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1.2.7 | 027.329/2019-4 | 12169/2019-1C | Of. 5402/2019-TCU/Sefip | 06-11-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Roberto Vicente, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

Itens atendidos

Atendimento das recomendações foram processadas no PROAD 1225/2018. Presidência do TRT determinou o encaminhamento do expediente à SGP para atendimento das determinações do TCU.

9.3.1 - Informação do Serviço de Pagamento que partir da folha normal de pagamento do mês de novembro de 2019 não será paga a rubrica referente à Opção da Função Comissionada Inativo dos proventos de aposentadoria do servidor.

9.3.2 - Encaminhado Ofício SGP 271/2019, de 07-11-2019, ao interessado informando sobre o teor do acórdão TCU, tomando ciência em 13-12-2019.

9.4 - Emitido novo ato de aposentadoria do servidor, publicado no DEJT em 14-11-2019 (ATO 489/2019). Disponibilizado no sistema e-Pessoal, em 27-11-2019, novo ato inicial de aposentadoria ao interessado.

Documentação enviada, por meio do ofício SECI 07/2019, em 22 de novembro de 2019, ao TCU com documentação relativa ao cumprimento do Acórdão, inclusive com a cópia do AR em que o interessado teve ciência do teor das determinações do TCU.

Determinações atendidas

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1.2.8 | 031.254/2019-5 | 11413/2019-2C | Of. 5708/2019-TCU/Sefip | 08-11-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

Itens atendidos

Atendimento das recomendações foram processadas no PROAD 1672/2015. Presidência do TRT determinou o encaminhamento do expediente à SGP para atendimento das determinações do TCU.

9.3.1 - Informação do Serviço de Pagamento que partir da folha normal de pagamento do mês de dezembro de 2019 não será paga a rubrica referente à Opção da Função Comissionada Inativo dos proventos de aposentadoria do servidor.

9.3.2 - Encaminhado Ofício SGP 288/2019, de 22-11-2019, ao interessado informando sobre o teor do acórdão TCU, tomando ciência em 02-12-2019, conforme AR.

9.3.3 - Enviados ofícios SECI 08 e 10/2019, em 22 e 28 de novembro de 2019, ao TCU com documentação relativa ao cumprimento do Acórdão, inclusive com a cópia do AR em que o interessado teve ciência do teor das determinações do TCU.

9.3.4 - Emitido novo ato de aposentadoria do servidor, publicado no DEJT em 14-11-2019 (ATO 490/2019). Disponibilizado no sistema e-Pessoal, em 27-11-2019, novo ato inicial de aposentadoria do interessado.

Determinações atendidas.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1.2.9 | 031.253/2019-9 | 11401/2019-2C | Of. 5750/2019-TCU/Sefip | 18-11-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – SC adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU

Itens atendidos

Atendimento das recomendações foram processadas no PROAD 5022/2015. Presidência do TRT determinou o encaminhamento do expediente à SGP para atendimento das determinações do TCU.

9.3.1 - Informação do Serviço de Pagamento que partir da folha normal de pagamento do mês de dezembro de 2019 não será paga a rubrica referente à Opção da Função Comissionada Inativo dos proventos de aposentadoria do servidor.

9.3.2 - Encaminhado Ofício SGP 286/2019, de 19-11-2019, ao interessado informando sobre o teor do acórdão TCU, tomando ciência em 22-12-2019, conforme AR. Enviado ofício SECI 11/2019, em 02 de dezembro de 2019, ao TCU com documentação relativa ao cumprimento do Acórdão, inclusive com a cópia do AR em que o interessado teve ciência do teor das determinações do TCU.

9.3.3 - Emitido novo ato de aposentadoria do servidor, publicado no DEJT em 26-11-2019 (ATO 509/2019). Disponibilizado no sistema e-Pessoal, em 02-12-2019, novo ato inicial de aposentadoria do interessado.

Determinações cumpridas.

1.3 Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício

| Número | Processo TC | Acórdãos | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|--|---|-----------------|
| 1.3.1 | 013.503/2004-0 | 2580/2006-2C 3081/2007-2C 3519/2007-2C 1957/2014-2C | Ofícios TCU/Sefip 3079/2006, 4315/2007, 4317/2007, 4751/2007, 1151/2008 e 4107/2014 | |

Descrição da determinação/recomendação

Acórdão 2580/2006-TCU-2ª Câmara:

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Livia Burlani e Luiz Cecconi e recusar o registro dos atos de nºs 2-078720-0-04-1998-000013-0 e 2-078720-0-04-1998-000001-6;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais de nºs 2-078720-0-04-1998-000013-0 e 2-078720-0-04-1998-000001-6, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.4. oriente os interessados nos atos considerados ilegais sobre a possibilidade de retornarem à atividade para completar o tempo de serviço necessário para aposentadoria, de requererem a aposentadoria proporcional, ou, ainda, de comprovarem o recolhimento, perante o INSS, das contribuições relativas ao tempo de serviço prestado na condição de trabalhador rural; (Nova redação dada pelo AC-3081-39/07-2, que deu provimento parcial ao Pedido de Reexame do Acórdão 2580/2006-2C).

Itens atendidos

A servidora Livia Burlani obteve a procedência do mérito na Ação Ordinária 2007.71.00.003922-5/RS (2ª Vara Federal Tributária de Porto Alegre), para decretar a nulidade do ato que revogou a averbação do tempo de rural e declarar a inexigibilidade da multa e dos juros de mora incidentes sobre o valor a ser indenizado para fins de contagem recíproca. O STJ, no Agravo de Instrumento 1.389.532-R, negou provimento ao pedido do INSS, transitando em julgado 19-10-2011, mantendo-se assim a sentença de primeiro grau. Em decorrência da decisão do TCU (Acórdão 3081/2007-2C), a interessada optou por fazer o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias relativas ao tempo de serviço prestado na condição de trabalhador rural.

A comprovação dos recolhimentos foi noticiada ao TCU através do Ofício ACI 03/2008. Processo encaminhado à DIGER, em 13-01-2017, a fim de dar cumprimento ao despacho da Presidência deste Regional, no sentido de cientificar a interessada para apresentar certidão atualizada expedida pelo INSS contendo o tempo de contribuição em atividade rural, para posterior encaminhamento ao TCU para as providências cabíveis. Encaminhado Ofício SGP 06/2017, em 16-01-2017 à servidora a fim de que providencie a juntada de certidão atualizada expedida pelo INSS contendo o tempo de contribuição em atividade rural. A servidora, em 11-05-2018, enviou a este Regional Certidão de Tempo de Contribuição atualizada referente ao período em que trabalhou na atividade rural. Encaminhada ao TCU, em 18-01-19, por meio do Ofício SECI 01/2019, certidão de tempo de serviço em que consta a averbação pelo INSS do tempo de serviço rural da interessada. Medidas tomadas no Proc. TRT PA-MAD 75/1997, SAD 11-1660/1997.

Encaminhado em 08-08-2019 ao TCU, via sistema e-pessoal, o ato de aposentadoria da servidora, conforme solicitado pelo ofício 208/2019-TCU/Sefip (PROAD 1034/2019);

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em relação ao servidor Luiz Cecconi, foi expedido ato tornando sem efeito o ato inicial de aposentadoria e revertendo o interessado à atividade (PROC. TRT PA-MAD 31/1997 - SAD 01-6246/1997). Ante a interposição de Pedido de Reexame junto ao TCU foi dado efeito suspensivo aos itens 9.2 e 9.4.2 do Acórdão 2580/2006-2C. O servidor ajuizou Ação Ordinária 2006.72.00.013025-1/SC (1ª Vara Federal de Florianópolis), que foi julgada favorável, assegurando-lhe o direito à manutenção da aposentadoria, em face do transcurso do prazo decadencial de 5 anos da Lei 9.784/99.

Solicitação do servidor ao TRT12 para conversão de sua aposentadoria para integral, com amparo no art. 190 da Lei 8.112 foi negada pela Administração, indicando a necessidade de atendimento à antecipação de tutela concedida. A decisão de 1º grau foi mantida pelo TRF da 4ª Região.

No Recurso Especial 1083632/SC, julgado pelo STJ, foi dado provimento aos recursos da União e INSS, mantendo decisão do TCU que julgou ilegal a aposentadoria do servidor, transitou em julgado em 09-10-2015. Expedido Ato Presi 274/2018, concedendo aposentadoria ao interessado, com proventos proporcionais 31/35 a contar de 19-12-1997, e revisão de proventos proporcionais para integrais, com amparo no art. 190 da Lei 8112/90, a partir de 10-03-2010.

Determinada pela Presidência do TRT a devolução das diferenças de proventos entre a aposentadoria integral e os valores da aposentadoria integral por invalidez do interessado, no período de 10-03-2010 a 27-05-2018, e de diferenças entre 01-05-2008 e 09-03-2010, data em que retornou à atividade após a reversão, até a data junta médica o declarou incapaz para o trabalho (PROAD 6462/2018 - processo de devolução). Interessado interpôs Recurso administrativo em 06-09-2018 (PA-RAD 11050-2018-000-12-00-4), julgado em 18-03-2019, dando provimento parcial para afastar a obrigação do recorrente de devolução do montante correspondente às diferenças de proventos de aposentadoria recebidos a maior no período de 01-05-2008 a 09-10-2015, mantendo a imposição de ressarcimento no interregno de 10-10-2015 a 31-05-2018. Da decisão, o interessado ajuizou ação judicial 5003187-25.2019.4.04.7207/SC, deferido o pedido de tutela de urgência para determinar que a parte ré suspenda a cobrança; situação do processo judicial: 14-10-2019 - sobrestamento, aguardando julgamento Resp 1769306/AL e Resp 1769209/AL.

Item não concluído em função de interposição de ações judicial pelo interessado.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|--|---|-----------------|
| 1.3.2 | 001.997/2007-0 | 2355/2008-2C 1056/2009-2C 5150/2014-2C | Ofício TCU/Sefip 2064/2008 Controle 9500-TCU/Sefip Ofício 164/2009-TCU/Serur Ofício 10508/2014-TCU/Sefip | |

Descrição da determinação/recomendação

Acórdão 2355/2008-2C:

“9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Ana Maria Alvise Braz, Claudete Cardoso, Grace Maria Rossi Keunecke, Mávia de Aquino Santos, e recusar o registro dos atos de fls. 2/7 e 15/34;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. obter o ressarcimento, a contar de setembro de 2001, com fundamento no art. 46 da Lei 8.112/1990, das quantias indevidamente pagas às servidoras Ana Maria Alvise Braz e Grace Maria Rossi Keunecke, referentes à parcela “função cheia”, obtida liminarmente por decisão judicial posteriormente desconstituída, caso ainda não tenha adotado essa medida;

9.4.4. orientar as servidoras Ana Maria Alvise Braz e Mávia de Aquino Santos no sentido de que poderão, após sanadas as demais irregularidades, optar entre:

9.4.4.1. retornarem imediatamente à atividade, para completar o tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais, segundo as regras vigentes;

9.4.4.2. recolherem as contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária na forma que lhe foi concedida;

ou 9.4.4.3. serem aposentadas com proventos proporcionais concedidos nos percentuais de 75% (Ana Maria Alvise Braz) e 70% (Mávia de Aquino Santos).

9.6. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;”

Pelo Ofício 164/2009-TCU-SERUR, é informado pelo TCU que os Pedidos de Reexame interpostos pelas interessadas tiveram efeito suspensivo “em relação aos subitens 9.2, 9.4.2. e 9.4.3. da decisão recorrida”.

Recebido o Ofício 10.508/2014-TCU/SEFIP remetendo o Acórdão 5150/2014-TCU-2ª Câmara, em que foi decidido (PROAD 10839/2014):

“9.1. conhecer dos pedidos de reexame de Ana Maria Alvise Braz, Claudete Cardoso e Mávia de Aquino Santos e negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame de Grace Maria Rossi Keunecke, dar-lhe provimento parcial, considerar legal seu ato de aposentadoria e ordenar o respectivo registro;”

Itens atendidos

As interessadas foram cientificadas do inteiro teor do Acórdão 5150/2014-TCU-2ª Câmara (PROAD 10839/2014).

Em decorrência do decidido, a Presidência deste Regional, determinou:

- a exclusão da parcela “opção” das servidoras Ana Maria Alvise Braz, Mávia de Aquino Santos e Claudete Cardoso, bem como levantamento de valores para reposição, a contar da ciência do Ac. 2355/2008-TCU-2ª Câmara.

- a devolução por Grace Maria Rossi Keunecke e Ana Maria Alvise Braz da parcela “função cheia”, referente ao período de setembro/2001 a setembro/2003. Destaca-se que as providências ora adotadas foram comunicadas ao TCU por meio do Ofício ASCRI 17/2014, e os formulários Sisac foram encaminhados no prazo da IN 55/2007.

- determinada a abertura de processos individualizados, por interessada, para adoção das providências.

A situação das servidoras Claudete Cardoso e Ana Maria Alvise Braz encontra-se pendente de julgamento no TRF4.

Grace Maria Rossi Keunecke: (PROADs 10839/14, 11346/14, 13101/14, 3696/15)

Recomendação já atendida e informada em relatórios de gestão anteriores.

Mávia de Aquino Santos: (PROADs 10839/14, 13094/14, 14578/14, 4927/15)

Recomendação já atendida e informada em relatórios de gestão anteriores.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

1 - Ana Maria Alvise Braz: (PROADs 10839/14, 13087/14, 4923/15)

A servidora interpôs embargos de declaração ao Acórdão 2355/2008-2C, que foram rejeitados (Acórdão 1056/2009-2C). Foi emitido novo ato de aposentadoria, com proventos proporcionais a 75%, seguindo a orientação contida no item 9.4.4.3. do Acórdão 2355/2008-2C, que teve seu efeito suspenso, bem como o procedimento de devolução dos valores referentes à “função cheia”, em razão da interposição de Pedido de Reexame protocolado pela interessada junto ao TCU, que teve negado seu provimento (Acórdão 5150/2014-2C). Posteriormente, diante do indeferimento dos apelos da servidora, foi expedido novo o Ato Presi 435/2014, concedendo aposentadoria na forma determinada pelo TCU (com proventos proporcionais a 75%), bem como foi determinada devolução dos valores recebidos indevidamente em relação à parcela denominada “função cheia” (PROAD 13087/2014). Apresentado pedido de reconsideração pela interessada, a Presidência deste Regional, em 04-02-2015, indeferiu o pedido da requerente. A devolução dos valores indevidamente percebidos, conforme determinação do TCU, está sendo processada no PROAD 4923/2015. Iniciado o ressarcimento dos valores a partir do mês de agosto de 2015. A servidora ingressou com ação judicial (proc. 5034891-53.2014.404.7200), na 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, postulando o reconhecimento do pagamento das contribuições previdenciárias relativas ao período de trabalho rural, que foi julgada em 24-06-2015, procedente em parte para afastar a incidência dos juros moratórios e da multa previstos no art. 96, IV, da Lei 8213/1991 sobre o valor da indenização das contribuições previdenciárias referentes ao tempo de serviço rural prestado pela autora. As partes apresentaram apelação, distribuída no TRF da 4ª Região em 19-10-2015. Destaca-se que as determinações do TCU já foram devidamente cumpridas: devolução valores percebidos a título de “função cheia” - PROAD 4923/2015 e expedido novo ato de aposentadoria com proventos proporcionais - 75%. Restando, apenas, a decisão em relação ao pedido da autora de reconhecimento dos pagamentos efetuados a título de contribuições previdenciárias referentes ao período rural; julgado TRF em 15-05-2019, negou provimentos às apelações da autora e do INSS; partes interpuseram recurso especial, aguardando decisão de admissibilidade.

Aguardando decisão judicial definitiva.

2 - Claudete Cardoso: (PROADs 10839/14, 11438/14, 4926/15)

O TCU, por meio do Acórdão 2355/2008-2Câmara, considerou ilegal o Ato PRESI 131/2003, de aposentadoria da servidora, diante da inclusão no cálculo dos proventos da parcela denominada “opção de 70% da FC-04”, em face da não observância das disposições contidas no Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário. Em decorrência do comando da Corte de Contas, foi expedido, por este Regional, novo ato de aposentadoria (Ato PRESI 1034/2008), sem a inclusão da referida parcela. Contudo, em razão da interposição de pedido de reexame pela interessada, ao qual pelo TCU foi concedido efeito suspensivo, novo ato de aposentadoria foi emitido (Ato PRESI 1193/2008), tornando sem efeito o de 1034/2008. Foi negado provimento ao pedido de reexame, conforme Acórdão 5150/2014-2C. Posteriormente, a servidora averbou nova certidão de tempo de contribuição, emitida pelo INSS, por força do reconhecimento judicial através do Mandado de Segurança 98.00.07698-0, sendo deferido o pedido de revisão de proventos, fazendo jus à aposentadoria com proventos integrais. Em decorrência, houve a emissão de novo ato (Ato 769/2009) e cadastrado no Sisac sob o número de controle 20787200-04-2009-000027-6. A interessada interpôs Embargos de Declaração ao Ac. 5150/2014-2C, conforme PROAD 11438/2014, mantendo-se, desta forma, o pagamento da parcela referente à opção de 70% da FC-04, bem como o sobrestamento do ressarcimento dos valores recebidos a este título, nos termos do item 9.4.1. do Acórdão 2355/2008-2C. Em 27-01-2015 os embargos foram julgados improcedentes, sendo determinada pela Presidência deste Regional, em 23-02-2015, a imediata exclusão da parcela “opção” de 70% da FC-04 dos proventos de aposentadoria da servidora. Enviado ao TCU Ofício ASCRI 03/2015, datado de 26-02-2015, informando o cumprimento das providências determinadas no Acórdão 5150/2014-2C. Expedido novo Ato PRESI 84/2015, que retificou o de 131/2003, que concedeu aposentadoria à servidora com proventos parciais. A vantagem (opção) foi excluída dos proventos de aposentadoria da servidora em março de 2015. No PROAD 4926/2015 foram realizados os procedimentos de levantamento de valores para devolução das quantias recebidas indevidamente a título de “opção” a contar de 27-08-2008, sendo encaminhados os cálculos à interessada para ciência. A servidora ajuizou ação ordinária (5009614-98.2015.4.04.7200/SC), perante a Justiça Federal, sendo deferido o pedido de tutela antecipada para determinar que este TRT não cesse o pagamento da parcela opção de 70 % da FC-04 de seus proventos de aposentadoria, bem como para não efetuar os descontos em folha de pagamento. Em decorrência da

determinação judicial, foi restabelecido à servidora, a partir de junho de 2015, o pagamento da opção de 70% da FC-04 (PROAD 5458/2015). Em 19-07-2016 foi julgado procedente o pedido da autora. Da sentença, União interpôs apelação, que foi julgada parcialmente procedente, mantendo a rubrica 'opção' no seu benefício de aposentadoria. União interpôs recurso especial em 18-09-2017, julgado no STJ em 25-05-2018, dado provimento ao recurso especial para anular o acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que se manifeste especificamente sobre as questões articuladas nos declaratórios; recebido no TRF para cumprimento determinação do STJ;
Aguardando decisão judicial definitiva.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|-------------------|------------------------------|-----------------|
| 1.3.3 | 032.654/2008-0 | 059/2011-Plenário | Of-Circ. CNJ 110/2011/SG-SCI | 28-04-2011 |

Descrição da determinação/recomendação

Determinação do CNJ para a Assessoria de Controle Interno verificar os pontos abordados no Acórdão 59/2011-TCU-Plenário:

9.5.1 - a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional por tempo de serviço e sobre a gratificação natalina, a partir da edição da Lei 9.783/1999;

9.5.2 - a efetivação de desconto de imposto de renda sobre verbas salariais pagas em atraso, em especial quanto à conversão da remuneração em URV e do recálculo do teto remuneratório dos servidores do Poder Judiciário no período de 1º.01.1998 a 1º.06.2002.

Itens atendidos

Formado o expediente PROAD 3541/2011. As áreas responsáveis prestaram as informações pertinentes e a ASCRI efetuou diligências, em folha de pagamento, para a verificação da correção da aplicação da legislação pertinente.

Pelo Parecer da Assessoria de Controle Interno, conclui-se que o TRT da 12ª Região observa as determinações do TCU, com a exceção apontada abaixo.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Quanto ao item “1”, observou-se que não houve a incidência da contribuição previdenciária sobre aquelas verbas no período de maio/1999 a junho/2004, por força de liminar concedida no MS TRT-SC 3.917/1999, posteriormente cassada. Determinada a devolução dos valores, o SINTRAJUSC propôs a Ação Ordinária 2008.72.00.013492-7, perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis, julgada parcialmente procedente “para reconhecer ilegal o desconto não precedido de processo administrativo”. Feita comunicação ao CNJ, dos resultados apurados, pelo Ofício ACI 05/2011. Houve prolação de acórdão na Apelação Cível 0013492-63.2008.404.7200, junto ao TRF da 4ª Região, confirmando a sentença de primeiro grau. Feita comunicação pela Procuradoria da Fazenda Nacional, após o trânsito em julgado da ação referida, foi determinada pela Presidência do TRT: (PROADs 5084/2014, 6140/2014, 9835/2014, 12846/2014, 1609/2016, 3143/2016):

“1) A atualização dos cálculos dos valores devidos pelos servidores a título de contribuições previdenciárias do período de 1999 a junho de 2004;

2) A disponibilização, aos servidores, de planilha individualizada dos valores devidos, de informação sobre os parâmetros utilizados para cálculos, bem como cópia da presente decisão, esclarecendo que possuem o prazo de 30 dias para: (a) pagar, (b) solicitar o parcelamento na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990 ou (c) impugnar os cálculos;

3) Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, proceda-se ao desconto em folha de pagamento, observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990 e seus parágrafos.”

A partir da folha de pagamento de novembro de 2014 foram iniciados os descontos. Conquanto muitos servidores tenham autorizado a devolução dos valores em folha de pagamento, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, outros opuseram recurso administrativo ou intentaram novas ações junto à Justiça Federal, com pedido de antecipação de tutela para não efetivação do desconto previdenciário.

Houve o desmembramento em outros processos administrativos. Por meio do expediente PROAD 1609/2016 foi oficiado à Procuradoria da Fazenda Nacional para eventual cobrança ou inscrição em dívida ativa, uma vez que, por força de decisões judiciais foi determinado que, dada a natureza dos valores, estes não serão cobrados administrativamente, mas apenas via Procuradoria da Fazenda Nacional. Em virtude da resposta da PGFN, por meio dos Ofícios 019/2016/SERDA/PFN/SC (PROAD 3143/2016) e 022/2016/SERDA/PFN/SC de que as informações prestadas não são suficientes para o registro em dívida ativa, no mês de outubro de 2017 foi encaminhado novo lote de informações à PGFN, relativo a 10 servidores, tratado no PROAD 12846/2014. O expediente encontra-se, desde 11-07-2017, em tramitação para a entrega dos dados dos demais servidores nos moldes solicitados pela PGFN.

O Diretor do Serviço de Pagamento, por meio do e-mail enviado em 04-02-2020 a esta Secretaria, prestou esclarecimentos acerca do andamento dos procedimentos realizados. Informou que 1105 servidores interpuseram ações pleiteando a não devolução dos valores, sendo que destes à medida que tem conhecimento das decisões e sendo possível procederá o encaminhamento dos valores devidos para proceder a cobrança por meio de dívida ativa. Ao final, esclareceu que diante da complexidade na forma de encaminhamento à PGFN e as demandas internas, alguns casos encontram-se pendentes de organização das informações para o seu envio.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|--|--------------------------------|-----------------|
| 1.3.4 | 007.570/2012-0 | 117/2013-Plenário, 2306/2013-Plenário e 33/2019-Plenário | Of. Circ. CSJT.SG.CCAUD 1/2013 | 14-02-2013 |

Descrição da determinação/recomendação

Ação de auditoria deflagrada pelo CSJT em função de inspeção realizada naquele Conselho pelo TCU em decorrência do Acórdão 117/2013-Plenário. Determinação inicial por meio do Of. Circular CSJT.SG.CCAUD 1/2013 para suspensão de pagamentos relacionados aos passivos auditados bem como para efetuar recálculo com base nos critérios e índices encaminhados por meio das Solicitações de Auditoria (SA) 5/2013 e 6/2013. Posteriormente foram solicitadas novas adequações ou informações por meio das SAs 13/2013, 39/2013, 85/2013, 91/2013, 106/2013, 115/2013, 123/2013, 140/2013, 157/2013, 221/2013, 236/2013, 244/2013, Ofícios Circulares CSJT.SG.CFIN 3/2013 e 4/2013, CSJT.SG.CCAUD 81/2013, bem como adequações decorrentes do Acórdão TCU 2306/2013-P. As alterações indicadas dizem respeito a:

1. Diferença da Parcela Autônoma de Equivalência decorrente do auxílio-moradia para magistrados: aplicação de escalonamento de 10% entre os cargos (desembargador, juiz titular e juiz substituto), no lugar dos 5% aplicados originalmente pelo TRT; abatimento dos cálculos do valor pago em julho de 2008 a título de abono permanência quando da quitação de parcela do passivo; limitação temporal do reflexo da URV sobre a diferença da PAE até janeiro de 1995 e não até dezembro de 1997 como dispunha decisão do CSJT (Processo CSJT-PP 742-83.2012.5.90.0000), com determinação para devolução dos valores recebidos a maior a este título por meio de abatimento no novo cálculo, posteriormente suspensa por meio de Medida Cautelar em Mandado de Segurança 32.538 do STF, sendo que, no mérito, foi revogada a liminar deferida e negado provimento ao mandado de segurança; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT;
2. Adicional por Tempo de Serviço entre jan-05 e mai-06 para magistrados: cálculo do passivo de acordo com o cargo ocupado pelo magistrado mês a mês no período de apuração e aplicação do índice de ATS válido em 31-12-2004 sobre a tabela remuneratória aplicável a dezembro de 2004, considerando-se eventual promoção funcional; proibição de concessão de anuênios ou quinquênios no período do passivo; limitação do percentual de ATS a 35%; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT;
3. Unidade Real de Valor (URV) para servidores: novo levantamento com inclusão de valores referentes ao principal e correção monetária, considerados anteriormente como quitados pelo TRT, além dos juros; neste novo recálculo aplicar apenas correção monetária sobre as parcelas de juros não pagas quando das quitações parciais de principal e correção monetária; aplicação de tabela de índices de correção monetária e juros encaminhada pelo CSJT; instauração de procedimento para apurar eventual pagamento em duplicidade (via judicial e administrativa), com consulta junto à Advocacia Geral da União e Justiça Federal;
4. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da aplicação da MP 2.225-45/2001 para servidores: exclusão da base de cálculo deste passivo das parcelas de quintos com data de incorporação anterior à data da medida provisória (08-04-1998);

Além das medidas indicadas anteriormente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ainda a abertura de processo administrativo para devolução dos valores eventualmente recebidos a maior pelos magistrados e servidores. A determinação ficou suspensa até o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo TRT, ocorrido em 23-01-2019, negando provimento (Acórdão 33/2019-P).

Itens atendidos

Formalizados os expedientes PROAD 1.358/2013 e 10.240/2013, nos quais tramitam o atendimento a esta e às demais Solicitações de Auditoria encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho relativas ao tema. Elaborados os recálculos indicados pelo CSJT e encaminhados os dados àquele Conselho. Foram encaminhados ofícios à AGU e aos Tribunais Regionais Federais para identificar eventual duplicidade de pagamento.

O TRT interpôs recurso contra o Acórdão 2306/2013-Plenário, que recebeu efeito suspensivo e ensejou determinação no âmbito deste órgão para sustar as determinações de devolução de valores por parte de magistrados e servidores até o julgamento do recurso por aquela Corte de Contas.

Os valores dos passivos, recalculados e avaliados pelo CSJT, estão sendo pagos aos beneficiários com créditos apurados, com liberação de orçamento por parte daquele Conselho, tendo sido pagos até o momento apenas os passivos relativos à diferença da PAE decorrente do auxílio-moradia e o Adicional por Tempo de Serviço aos magistrados. O passivo relativo à URV aguardava o julgamento do recurso por parte do TCU e o relativo à VPNI aguardava liberação orçamentária pelo CSJT.

Atendidas as determinações encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

O pedido de reexame interposto pelo TRT ao Acórdão TCU 2306/2013-Plenário foi julgado em 23-01-2019, sendo negado provimento (Acórdão 33/2019-P). Em decorrência, para dar cumprimento às determinações do acórdão 2306/2013-P, foram abertos três expedientes para tratar do ressarcimento dos valores indevidamente pagos:

- a) URV dos servidores, referente ao período de abril de 1994 a dezembro de 2000 (PROAD 10688/2019);
- b) Unidade Real de Valor (URV), sobre o auxílio moradia, incorporado à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), referente ao período de fevereiro de 1995 a dezembro de 1999 (PROAD 10485/2019);
- c) pagamento de ATS magistrados (PROAD 14538/2019).

Em relação à URV dos servidores (PROAD 10688/2019) e à URV sobre a PAE (PROAD 10485/2019), o Serviço de Pagamento formalizou consulta a Administração acerca das medidas a serem adotadas para realizar o ressarcimento dos valores, os expedientes foram enviados à SGP, em 18-11-2019, para prestar informações. O PROAD 10458/2019, relativo ao ATS dos magistrados, aguarda as definições solicitadas nos outros dois expedientes.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|--------------------|-------------------------------|-----------------|
| 1.3.5 | 026.180/2015-4 | 2348/2016-Plenário | Ofício 0856/2016-TCU/SECEX-SC | 03-10-2016 |

Descrição da determinação/recomendação

- 9.1. Recomendar ao TRT12, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:
- 9.1.1. estabeleça formalmente objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio; iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos; pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização; metas para cada indicador definido na forma acima;. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;
- 9.1.2. estabeleça diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;
- 9.1.3. realize gestão de riscos das aquisições;
- 9.1.4 a 9.1.6. Em relação à unidade de auditoria interna, defina manuais de procedimentos, inclua entre as atividades a avaliação da governança, da gestão de riscos da organização e dos controles internos na função de aquisições;
- 9.1.7. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando [...];
- 9.1.8. estabeleça [...] modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição [...];
- 9.1.9. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para planejamento de cada uma das aquisições, contendo, no mínimo, os seguintes controles internos: [...];
- 9.1.10. defina, aprove e publique um processo formal de trabalho para gestão do contrato de cada uma das aquisições, estabelecendo, no mínimo, as seguintes fases: [...];
- 9.1.11. avalie, antes da designação dos fiscais de contratos, o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;
- 9.1.12. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão pareceres [...];
- 9.1.13. estabeleça modelos de lista de verificação para atuação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação contendo os itens a serem analisados na fase externa da licitação;
- 9.1.14. documente, em cada processo de contratação, as listas de verificação utilizadas para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação, em atenção ao item anterior;
- 9.1.15. no processo formal de trabalho para a contratação de bens e serviços, inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares: [...]
- 9.1.16. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, inclua os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico: [...]
- 9.1.17. no processo formal de trabalho para gestão de cada contrato, inclua os seguintes controles internos na etapa de fiscalização técnica do contrato: [...];
- 9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, ao TRT12 que, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 25/2012, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo: [...];
- 9.2.4. encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas aqui citadas, contendo [...];
- 9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRT12 que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;
- 9.4. alertar o TRT12 para o contido no art. 19, XIX, 2, “d”, XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;

Itens atendidos

Tão logo recebido o Relatório Preliminar de Auditoria por este Regional, iniciaram-se os estudos para atendimento das medidas citadas na referida decisão. Formalizado expediente PROAD 10773/2015, procedendo-se a elaboração de plano de ação para implementação das recomendações.

Itens já atendidos e informados em relatórios de gestão anteriores:

Item 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.3 e 9.4.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Itens 9.1.10 e 9.1.17 - Realizado procedimento para revisão da Portaria 243/2010, nova regulamentação de gestão de fiscalização de contratos. O controle de fiscalização de contratos está sendo feito por meio da utilização de Checklists, cujos modelos de termos de recebimento provisório e definitivo (listas de verificação), aprovados no PROAD 1555/2016 e constam como Anexos da Portaria PRESI 267/2016, bem como foi desenvolvida metodologia para distribuição e complexidade das atividades dos gestores e fiscais. Solicitação de prorrogação de finalização do projeto de Gestão e Fiscalização de Contratos, inclusive com as alterações na Portaria 243/2010. Elaborada minuta da nova Portaria que estabelece procedimentos de planejamento para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do TRT 12 (documento 307 do PROAD 10461/2014) e minuta do caderno de modelos de documentos da fase de planejamento das contratações (documento 308 do PROAD 10461/2014).

Situação: enviada para apreciação da nova administração do TRT (2019-2021).

Item 9.1.11 - Criação de metodologia a fim de possibilitar aferir a quantidade de contratos e a complexidade das atividades de gestor e de fiscal que poderá possibilitar uma distribuição mais equitativa dos contratos por servidor. Elaborado "Tabela de Carga de Trabalho da Atividade de Fiscal e de Gestor de Contrato" que contém a quantidade de contratos e a pontuação da complexidade da atividade de gestor e de fiscal de contratos, por servidor (PROAD 2702-2016).

Sendo reavaliado em conjunto com os itens 9.1.10 e 9.1.17.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|--------------|----------------------------|-----------------|
| 1.3.6 | 024.320/2013-7 | 1624/2017-2C | Ofício 0528/2017-TCU/Sefip | 13-03-2017 |

Descrição da determinação/recomendação

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de interesse do Sr. Humberto D'Avila Rufino, recusando-lhe o registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:
- 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;
- 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Humberto D'Avila Rufino, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
- 9.3.3. oriente o Sr. Humberto D'Avila Rufino que ele poderá adotar uma das seguintes opções:
- 9.3.3.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 10 anos, 11 meses e 4 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando à manutenção da aposentadoria com fundamento no art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;
- 9.3.3.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (19/35), calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal (regras novas);
- 9.3.3.3. retornar à ativa para completar os tempos impugnados;
- 9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Determinações do TCU processadas no PROAD 2240/2017.

O interessado teve ciência, através de sua advogada, do acórdão do TCU em 03-04-2017. Em 27-03-2017 foi suspenso o pagamento dos proventos ao magistrado. Encaminhado à SEFIP em 10-04-2017 o Ofício SECI 08/2017 informando a suspensão do pagamento dos proventos e da ciência do interessado do teor do acórdão do TCU, com a documentação comprobatória. A Presidência do TRT reestabeleceu o pagamento em função de efeitos suspensivos decorrentes da interposição de Pedido de Reexame pelo interessado junto ao TCU.

Encaminhado Ofício 77/2017 ao TCU, em 09-05-2017, comunicando o restabelecimento do pagamento dos proventos ao magistrado. Recebido Ofício 1962/2017-TCU/Sefip, em 23-05-2017, comunicando a concessão de tutela de urgência, determinando que o TRT se abstenha de cancelar o benefício de aposentadoria ao magistrado, bem como não exigir o seu retorno às atividades laborais, diante de decisão judicial interposta pela ANAMATRA (Ação Ordinária 3825-44.2015.4.01.3400 - 6ª Vara Federal TRF1).

Da decisão do TCU o autor interpôs ação ordinária - Processo 5008306-56.2017.4.04.7200 - 4ª Vara Federal de Florianópolis. Sentença: julgado procedente o pedido para declarar a nulidade do ato administrativo do TRT12 que determinou a supressão dos proventos de aposentaria do autor; determinar que sejam mantidos os pagamentos dos proventos a título de aposentadoria do autor até o julgamento dos recursos administrativos interpostos junto ao TCU, bem assim, enquanto vigorar decisão judicial que assegure aos associados da ANAMATRA, para fins de aposentadoria, o direito ao cômputo do tempo de serviço como inscrito na OAB, independentemente de prova da contribuição previdenciária correspondente. Apelação pela União, processo distribuído ao relator em 06-09-2018, aguardando decisão final.

A ação ajuizada pela ANAMATRA, assegurando o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais, foi julgada procedente, em 18-09-2017. União interpôs Apelação.

O Pedido de Reexame no TCU foi julgado em 22-05-2018 (Acórdão 4065/2018-2C), negado provimento ao pedido do autor, porém, esclarecendo a este Tribunal que, na eventualidade de ser desconstituída a decisão judicial proferida nos autos do Processo 5008306-56.2017.4.04.7200, devem ser adotadas as medidas inerentes à negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria, conforme deliberado no Acórdão 1.624/2017-TCU-2ª Câmara.

Situação: aguardando decisão judicial definitiva.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|--------------------|----------------------------|-----------------|
| 1.3.7 | 017.368/2016-2 | 1832/2018-Plenário | Ofício 0446/2018-TCU/Sefip | 31-08-2018 |

Descrição da determinação/recomendação

9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas:

9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011); a receitas e despesas (art. 48A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011); à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000); a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015); à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, *caput*, da LC 101/2000; art. 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011); a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011); e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, “a”, c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011);

9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011);

9.1.1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011);

9.1.1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017);

9.1.2. adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais;

9.1.3. desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, *caput*, da Lei 13.146/2015.

9.2.1. adotem providências para elaborar e publicar em suas respectivas páginas de transparência na internet a “Carta de Serviços ao Usuário”, nos termos do art. 7º, *caput* e §§1º a 5º, da Lei 13.460/2017, e para realizar avaliação dos serviços públicos prestados e divulgar os resultados das avaliações, conforme o art. 23, da Lei 13.460/2017, tendo em vista a iminência da entrada em vigor da referida Lei;

9.2.2. observem as orientações contidas na Seção B.III, item 3 - Participação Social, do “Guia para publicação proativa de informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal” ao divulgarem, nas suas respectivas páginas de transparência na internet, as informações relativas aos mecanismos de participação popular previstos no art. 9º, II, da Lei 12.527/2011.

Itens atendidos

Cumprimento das determinações foram processadas no PROAD 10477/2018.

As recomendações constantes no Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, referente à avaliação do nível de transparência dos portais eletrônicos oficiais, são resultantes de auditoria contendo diversos itens, realizada por meio de questionário respondido por este Regional.

Foram analisadas por este Regional somente aquelas cuja avaliação final do TCU foi “não cumpre”, “cumpre parcialmente”, “não se aplica”, e “não foi possível avaliar”, num total de 106 quesitos.

Destes, 99 foram atendidos até o final do exercício.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

No final do exercício, 7 (sete) itens aguardavam atendimento.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1.3.8 | 031.260/2019-5 | 12539/2019-2C | Of. 6059/2019-TCU/Sefip | 19-12-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Pendente de atendimento no encerramento do exercício (PROAD 6033/2015), diante da data de ciência do órgão. Prazo para atendimento em janeiro de 2020.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1.3.9 | 027.227/2019-7 | 13942/2019-1C | Of. 6188/2019-TCU/Sefip | 19-12-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. Luiz Otavio Garcia Correa decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Pendente de atendimento no encerramento do exercício (PROAD 11036/2018), diante da data de ciência do órgão. Prazo para atendimento em janeiro de 2020.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1.3.10 | 027.252/2019-1 | 13943/2019-1C | Of. 6189/2019-TCU/Sefip | 19-12-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Lea Copstein Fischer Santos decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Pendente de atendimento no encerramento do exercício (PROAD 12409/2017), diante da data de ciência do órgão. Prazo para atendimento em janeiro de 2020.

| Número | Processo TC | Acórdão | Comunicação Expedida | Data da ciência |
|--------|----------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1.3.11 | 031.253/2019-2 | 13071/2019-2C | Of. 6375/2019-TCU/Sefip | 07-01-2020 |

Descrição da determinação/recomendação

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Acórdão de 2019, mas ciência ao TRT apenas em janeiro de 2020.

Pendente de atendimento no encerramento do exercício (PROAD 2497/2015), diante da data de ciência do órgão. Prazo para atendimento em fevereiro de 2020.

2. Tratamento de determinações e recomendações do CNJ e CSJT

As informações a seguir são pertinentes às recomendações/determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas no exercício de 2019 pelo CNJ e CSJT, atendidas ou em implementação pelo TRT12. O detalhamento das demandas e a forma de seu cumprimento constam dos itens 2.1 e 2.2 deste documento.

| Assunto | Processo (PROAD) | Número de determinações / recomendações expedidas | Número de determinações / recomendações atendidas | Justificativa |
|--|------------------|---|---|---|
| Relatório de Consolidação com a avaliação dos resultados das auditorias realizadas acerca do efetivo uso pelos TRTs das soluções de tecnologia da informação que receberam investimentos do CSJT | 14210/2019 | 5 | 0 | Ofício recebido em 12-12-2019. Em atendimento ao final do exercício. |

As determinações de exercícios anteriores estão pendentes estão pendentes por se encontrarem dentro do prazo de atendimento ou por versarem sobre situações em que a administração do Tribunal estava tomando as providências para implantar as recomendações.

2.1 Determinações ou Recomendações do CNJ ou CSJT atendidas no exercício

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|----------|---|-------------------------------|
| 2.1.1 | 842/2017 | Análise do projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas/SC | Ofício CSJT.SG.CCAUD 147/2017 |

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.CCAUD 147/2017 em 12-12-2017, que encaminha o Parecer Técnico 22/2017 CCAUD/CSJT, comunicando a autorização para execução da reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas/SC e recomendando as seguintes medidas:

- a) Apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por R\$3.500.000,00 e que necessita de reforma com valor previsto de R\$2.543.583,77, totalizando mais de 6 milhões para a instalação de uma única vara do trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico;
- b) Atentar para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT;
- c) Atentar para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional;
- d) Observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010; e
- e) Publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara de Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em 29-06-2018 foi publicado o acórdão do Processo CSJT-AvOb-0017454-75.2017.5.90.0000 no DEJT sobre a obra de reforma VT Canoinhas determinando o seguinte:

- a) apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), totalizando mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) para a instalação de uma única Vara do Trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico;
- b) apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de reforma do imóvel em conformidade com os apontamentos, dimensões e valores, esses últimos a maior, indicados igualmente pela CCAUD/CSJT no Parecer Técnico 22/2017, com os mesmos efeitos já expostos na alínea 'a', precedente;
- c) publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70 /2010;
- d) atentar para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT;
- e) atentar para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional;
- f) observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT 70/2010.

Itens atendidos

Documentos juntados ao expediente PROAD 842/2017.

A Presidência solicitou ciência do Diretor do Serviço de Projetos e Obras, para que cumpra as determinações dos itens *c, d, e* e *f*. Posteriormente, encaminhou expediente à Secretaria de Controle Interno para proceder à apuração determinada nos itens *a* e *b* do acórdão do CSJT.

A apuração das eventuais falhas nos processos de aquisição e de reforma da VT de Canoinhas foram tratadas no PROAD 1739/2018.

A Secretaria de Controle Internos, após análise dos processos, recomendou que seja avaliada a conveniência e oportunidade de elaboração e formalização de processo de trabalho para aquisições, construções, reformas e locações de imóveis, contemplando, além dos requisitos legais e normativos, pelo menos os seguintes controles:

- a) efetuar o levantamento da necessidade do Tribunal;
- b) consultar a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal sobre a existência de terreno ou imóvel, na medida da necessidade levantada e de forma tempestiva;
- c) documentar a busca por terrenos ou imóveis junto ao mercado;
- d) considerar o custo total do empreendimento;
- e) realizar chamamento público para consulta de imóveis disponíveis para aquisição (em atendimento ao art. 9º, “d”, da Resolução CSJT 70/2010, alterada pela Res. CSJT 228/2018);
- f) submeter a aquisição do imóvel à análise e apreciação do CSJT.

A Presidência deste Regional acolheu as recomendações da Secretaria de Controle, determinando a formalização de processo de trabalho para aquisições, construções, reformas e locações de imóveis.

Encaminhado, em 14-06-2019, Ofício 075/2019 PRESI/DIGER ao CSJT com cópia do Relatório de Auditoria do Controle Interno sobre os processos de aquisição e reforma de imóvel para a Vara do Trabalho de Canoinhas.

Aberto PROAD 6787/2019 para documentar as atividades de formalização do processo de trabalho para aquisições, construções, reformas e locações de imóveis.

Processo de auditoria concluído.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|-----------|--|-------------------------------|
| 2.1.2 | 9310/2018 | Auditoria sistêmica sobre a aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT para o pagamento de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho | Ofício CSJT.SG.CCAUD 112/2018 |

Descrição da determinação/recomendação

1. Aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro;
2. Em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos;
3. Apurar os valores do direito reconhecido em via administrativa (pagos e pendentes de pagamento) relativos ao mesmo objeto e período de competência da respectiva ação judicial da qual resultou o precatório;
4. Promover a reposição ao erário das parcelas pagas indevidamente na via administrativa, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
5. Excluir dos registros de passivos do TRT, bem como baixar das contas do SIAFI, as parcelas que se encontravam pendentes de pagamento, já pagas em via judicial;
6. Apurar eventual responsabilidade dos beneficiados que receberam direito em duplicidade na via administrativa e judicial;
7. Revisar os pagamentos efetuados nos últimos cinco anos a título de passivos, a fim de verificar eventual percepção de direito em duplicidade na via administrativa e judicial;
8. Aprimorar os procedimentos de controles internos adotados, a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV);
9. Aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional;
10. Para cada decisão de reconhecimento de passivo, instruir processo próprio que permita identificar os beneficiados, apurar os valores devidos e gerenciar os pagamentos até sua integral quitação;
11. Revisar os saldos registrados em contas de passivos e promover os ajustes necessários, a fim de adequá-los ao efetivamente devido pelo Tribunal Regional, observada a classificação em conta de Passivo de Curto Prazo, Longo Prazo, Provisão ou Passivo Contingente;
12. Aprimorar os controles internos relativos ao processo de trabalho de gestão de dívidas decorrentes de despesas de exercícios anteriores de pessoal, de modo a garantir-lhe legalidade e tempestividade;
13. Encaminhar, em até 210 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das determinações descritas acima.

Itens atendidos

Formalizado expediente PROAD 9310/2018.

Providências 3, 4, 6, 7, 10 e 11 - O Serviço de Pagamento detectou 8 situações de pagamento de passivos em duplicidade. Providências adotadas: para 1 beneficiário foi realizada a baixa do registro do passivo, por ainda estar pendente de pagamento pelo TRT12 à época; para 7 beneficiários - reposição ao erário por meio de desconto em Folhas de Pagamento Normais; todavia, três (3) beneficiários, ainda possuem parcelas a devolver em virtude do parcelamento de que trata o artigo 46 da Lei 8.112/1990. As reposições ao erário totalizaram o valor devedor de R\$ 113.404,05, e as restituições previdenciárias correlacionadas totalizaram o valor credor de R\$ 6.912,21. A Administração entendeu não haver indícios ponderáveis e suficientes de dolo ou culpa no âmbito administrativo que justificassem a abertura de sindicância ou processo administrativo contra os 8 casos encontrados de pagamento de passivos em duplicidade. Para todos os 8 casos encontrados, foram abertos expedientes individuais. Todos os valores recebidos pelo os servidores em duplicidade foram devolvidos ao erário, de forma integral ou parcelada, a partir do mês de agosto de 2019.

Providências 1, 8 e 12 - O Serviço de Pagamento apresentou um plano de ação com a implementação de controles com o objetivo de a fim de garantir que em nenhuma hipótese sejam realizados pagamentos de passivos a beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

Providências 2,5,9 e 11 - A Coordenadoria da COF informa que adotou as seguintes providências para o atendimentos das recomendação do CSJT, respectivamente: as orientações emanadas pela SEOFI/CSJT

vem sendo adotadas; efetua as exclusões, as baixas das contas do SIAFI, a partir das informações recebidas do PAGTO, com um batimento ao final do exercício; a comunicação interna, especialmente entre a COF e o PAGTO, foi aprimorada; - os saldos de passivos registrados no sistema SIAFI são permanentemente ajustados ao efetivamente devido, a partir das informações prestadas pelo PAGTO, observando-se a classificação de acordo com o Manual do SIAFI e em observância às orientações da SEOFI/CSJT, conforme Mensagem CFIN/CSJT 53/2015 e posteriores que tratam da matéria.

Enviados em 5-07-2019 e 09-12-2019, respectivamente, Ofícios 081/2019 e 234/2019 DIGER/PRESI ao CSJT informando o atendimento das providências determinadas pelo Conselho.

Recomendações atendidas.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|------------|---|--|
| 2.1.3 | 13451/2018 | Auditoria que avaliou o Programa de Desenvolvimento e Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) | Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD 072/2018 |

Descrição da determinação/recomendação

Determina incluir no Relatório de Gestão informações atualizadas acerca do desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT).

Itens atendidos

Formalizado expediente PROAD 13451/2018.

Presidência TRT determinou a obrigatoriedade de constar nos Relatórios de Gestão informações atualizadas do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, com vistas a ampliar a (SIGEP-JT) transparência pública acerca da matéria e os meios de informação para o exercício do controle por parte do Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU). SGP incluiu informações sobre o desenvolvimento e implantação do SIGEP no Relatório Gestão do exercício de 2018, encaminhado ao TCU e publicado no portal do TRT.

Determinação cumprida.

2.2 Determinações ou Recomendações do CNJ ou CSJT pendentes de atendimento ao final do exercício

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|------------|--|----------------------|
| 2.2.1 | 11697/2017 | Monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-5505-25.2015.5.90.0000 - TIC | 08-11-2017 |

Descrição da determinação/recomendação

Recomendações pendentes do acórdão do CSJT:

- a) Certificar-se de que as responsabilidades e atribuições relativas à gestão de segurança da informação estejam atribuídas para outra(s) unidade(s) de sua estrutura organizacional atual de Tecnologia da Informação;
- b) Indicar, em seu Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados também no nível de cada objetivo estratégico;
- c) Indicar, em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, a força de trabalho necessária para o bom desempenho das atividades de TI e sua distribuição dentro da estrutura organizacional, com a indicação das competências necessárias aos profissionais componentes do quadro.

Itens atendidos

Formalizado o expediente PROAD 11697/2017.

Itens atendidos e informados em relatórios de gestão anteriores:

- a) criado Setor de Gestão de Riscos de TIC, que tem como objetivo centralizar as operações de gestão de riscos de TIC, incluindo a segurança da informação;
- b) alterado o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, atualizado em 11-01-2017, para inclusão dos responsáveis por cada objetivo estratégico;

Enviado Ofício SECI 15/2017, via e-mail em 27-11-2017, à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, informando das providências adotadas, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

c) Plano Diretor de TIC contém a indicação de força de trabalho necessária de forma quantitativa e que as competências necessárias dos servidores do quadro foram identificadas, em função do programa de gestão por competências deste Tribunal, restando pendente de conclusão o estudo referente à distribuição da força de trabalho de TIC dentro da SETIC.

O Diretor da SETIC, por meio da Informação SETIC 44/2019, informa que não concluiu os estudos qualitativos, conforme determinado no relatório de auditoria, diante da complexidade do tema, uma vez que depende da conclusão de estudos de outras atividades que impactam no resultado.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|------------|--|----------------------|
| 2.2.2 | 14210/2019 | Relatório de Consolidação com a avaliação dos resultados das auditorias realizadas acerca do efetivo uso pelos TRTs das soluções de tecnologia da informação que receberam investimentos do CSJT | 12-12-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD 115/2019, de 11 de dezembro de 2019, encaminhou o relatório com as seguintes determinações:

- a) aprimorar os processos de contratação de soluções de TI, a fim de alinhar as aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal;
- b) abster-se de compor reserva técnica com equipamentos em garantia;
- c) no caso de equipamentos de uso individual, assegurar-se da concordância do usuário final com o recebimento do equipamento, por ocasião do levantamento da demanda;
- d) aprimorar os controles internos referentes à fiscalização dos contratos de prestação de serviços de comunicação de dados - “Nova Rede JT”;
- e) incluir, periodicamente, em seus planos anuais de auditoria, ações de controle que verifiquem o efetivo uso de recursos investidos em TI, sejam originários do orçamento do CSJT ou do próprio Tribunal.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Pendente de atendimento no encerramento do exercício, diante da data de ciência do órgão.
 Expediente encaminhado à SETIC, em 18-12-2019, para manifestação quanto ao cumprimento das determinações.

3. Tratamento de determinações e recomendações do Órgão de Controle Interno

As informações a seguir são pertinentes às recomendações/determinações emanadas pela Unidade de Controle Interno do TRT da 12ª Região - Secretaria de Controle Interno.

De forma geral, são atendidas pela administração, que determina a adoção de providências cabíveis para eventuais correções, cuja efetividade, em algumas situações, principalmente as relacionadas a recursos humanos, passam a depender do resultado de recursos administrativos ou ações judiciais propostas pelos interessados.

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas no exercício de 2019, atendidas ou em implementação pelo TRT12. O detalhamento das demandas e a forma de seu cumprimento constam dos itens 3.1 e 3.2 deste documento.

| Assunto | Processo (PROAD) | Recomendações expedidas | Recomendações atendidas | Recomendações em implementação |
|---|------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| Auditoria na folha de pagamento de janeiro/2018 | 14782/2018 | 7 | 7 | 0 |
| Avaliação da aderência dos processos licitatórios à Portaria PRESI 267/2016 | 7452/2018 | 7 | 2 | 5 |
| Avaliação dos processos de aquisição e reforma da VT Canoinhas | 1739/2018 | 1 | 0 | 1 |
| Auditoria na folha de pagamento - rubricas individuais | 1242/2019 | 6 | 2 | 4 |
| Total | | 21 | 11 | 10 |

As determinações de exercícios anteriores estão pendentes por versarem sobre situações em que a administração do Tribunal estava tomando as providências para implantar as recomendações ou nas quais os interessados agiram judicialmente ou interpuseram recursos administrativos para reverter as determinações/deliberações.

3.1 Determinações ou Recomendações do OCI atendidas no exercício

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 3.1.1 | 10546/2015 | Concessão e pagamento de diárias | 29-09-2015 |

| Descrição da determinação/recomendação |
|---|
| <p>a) estudo para melhoria do processo de trabalho (melhor definição de procedimentos e de responsabilidades das áreas);</p> <p>b) exame quanto à conveniência e oportunidade da implementação de controles posteriores à realização da viagem;</p> <p>2.1.1 - Publicação de informações - Pagamento de diárias e passagens sem publicação no Diário Oficial Eletrônico e na página da Transparência / Contas Públicas. Encaminhamento para esclarecimentos quanto a não divulgação das viagens e diárias apontadas neste item;</p> <p>2.1.2 - Publicação de informações - Publicação do valor do adicional de deslocamento, os dados publicados não apresentam o valor do adicional de deslocamento de forma destacada, apenas somado ao valor das diárias. Recomendação: encaminhamento das áreas para esclarecimentos;</p> <p>2.1.3 - Publicação de informações - Publicação incorreta da cidade de origem: indicação da cidade de Florianópolis como origem para todos os deslocamentos. Recomendação: sejam procedidos os ajustes necessários de modo a sanar a falha apontada;</p> <p>2.1.4 - Publicação de informações - Publicação do motivo do afastamento em desacordo com a realidade. Por exemplo: servidor com motivo "ação de capacitação - juiz/desembargador". Recomendação: encaminhamento das áreas para esclarecimentos;</p> <p>2.1.5 - Publicação de informações - Publicação de dados referentes a viagens canceladas. Recomendação: que seja incluído item abarcando a publicação das viagens canceladas e diárias devolvidas, com a informação de cancelamento;</p> <p>2.1.6 - Publicação de informações - Publicação de valores de voos alterados. Eventual alteração de passagem após a emissão inicial não produz alterações na publicação do valor das passagens. Recomendação que a incorreção seja sanada e que doravante as informações publicadas sob tal rubrica sejam sempre as relativas a seus valores efetivamente dispendidos;</p> <p>2.1.7 - Publicação de informações - Publicação de informações de viagens para colaboradores externos. Recomendação: que sejam incluídos todos os itens previstos na regulamentação interna quando da publicação dos dados relativos ao pagamento de diárias e passagens a colaborador externo quando da publicação na página de Transparência / Contas Públicas e no Diário Oficial Eletrônico;</p> <p>2.2.a - Recomendação: a juntada de declaração da empresa contratada pelo Tribunal para realizar a emissão de passagens aéreas e rodoviárias, indicando o valor da passagem que seria adquirida pelo Tribunal ordinariamente, além do valor da passagem solicitada pelo magistrado ou servidor, de modo a demonstrar que tal alteração não acarretou gastos adicionais ao erário;</p> <p>2.2.b - Recomendação: a criação de expedientes próprios para o tratamento de ressarcimento de valores no caso de alteração na data da passagem por solicitação do requerente;</p> <p>2.3 - Identificadas situações nas quais as passagens solicitadas e adquiridas são para destinos diversos daqueles do evento ou da lotação. Recomendação: que as passagens solicitadas pelo sistema de autoatendimento sejam emitidas estritamente para os trechos correspondentes necessários ao deslocamento entre o local de lotação do magistrado ou servidor e o do evento. Que as solicitações de passagens para outros destinos ou fracionadas [sejam] submetidas à apreciação da Presidência deste Tribunal. Que nos casos excepcionais em que seja autorizada pela administração o fornecimento de passagem para destino diverso daquele do evento ou de lotação, não seja concedida nova passagem para complementação do trajeto;</p> <p>2.4 - Recomendação: para possibilitar maior clareza e otimização, que o sistema de autoatendimento seja alterado para possibilitar a marcação do adicional de deslocamento separadamente para a cidade de origem e de destino;</p> <p>2.5.a - Foram observados casos nos quais os pagamentos de ressarcimento de transporte relativos aos trechos de ida e volta foram realizados com valores diferentes, embora referentes às mesmas cidades e realizados dentro da mesma semana de pesquisa de preços da ANP. Encaminhamento do expediente às áreas responsáveis para manifestação.</p> <p>2.5.b - Identificaram-se situações nas quais os valores pagos a título de ressarcimento de transporte não correspondem à combinação dos dados constantes das tabelas da ANP com as distâncias do mapa do DETER. Encaminhamento do expediente às áreas responsáveis para manifestação;</p> |

- 2.6.a - Recomendação: que, doravante, seja requerida dos servidores que perceberem diárias em assistência direta a desembargador a comprovação de hospedagem no mesmo local do magistrado assistido;
- 2.6.b - Identificação de situação pontual de participação de um Desembargador, um Juiz Titular de Vara e de um servidor deste Tribunal em evento composto por palestras e treinamentos, o que não se caracteriza, em princípio, como equipe de trabalho ou prestação de assistência direta a magistrado que exija acompanhamento integral. Recomenda-se a adequação do valor das diárias pagas.
- 2.6.c - Não há previsão na regulamentação interna para pagamento de diárias a juiz auxiliar da presidência em valor equivalente a de Desembargador;
- 2.7 - Recomenda-se que somente ocorra a liberação do pagamento das solicitações de diárias mediante a constatação da inclusão do documento comprobatório que ensejou a autorização da viagem nos formulários de solicitação de diárias;
- 2.8 - Recomendação: que, preferencialmente, seja inserido novo espaço no formulário de solicitação de diárias para anexação posterior dos comprovantes de viagem, inclusive com possibilidade de emissão de relatório apontando as comprovações faltantes de modo a permitir o envio de alerta da omissão, bem como o eventual reembolso necessário;
- 2.9.a - Pagamento de pernoites que antecedem ou são posteriores ao evento - obrigatoriedade das justificativas. Recomenda-se que doravante as justificativas para amparar as solicitações nestes termos passem a ser obrigatórias, com demonstração inequívoca da impossibilidade de deslocamento segundo previsto na Portaria.
- 2.9.b Pagamento de pernoites que antecedem ou são posteriores ao evento - situações diferentes em relação ao mesmo local de origem ou destino. Recomenda-se que a análise dos pedidos busque evitar a ocorrência de situações como as apontadas no relatório, de situações diferentes para deslocamentos com origem no mesmo local para o mesmo evento.
- 2.9.c - Pagamento de pernoites que antecedem ou são posteriores ao evento - situações pontuais Apontamento de duas situações para as quais deveria ter havido o pagamento de diárias com início na noite anterior à do evento.
- 2.10.a - Recomendação: que somente ocorram pagamentos de diárias em data posterior ao início da viagem diante das exceções previstas legalmente;
- 2.10.b - Recomendação: que seja imposto um limitador no formulário de solicitação de diárias pelo sistema de autoatendimento, somente permitindo que sejam requeridas diárias dentro do prazo estipulado no artigo 1º da Portaria PRESI 134- 2013. Nos casos em que ocorrerem as ressalvas previstas legalmente, o procedimento de solicitação e concessão de diárias deve ser formalizado via PROAD;
- 2.10.c - Recomendação: atenção ao dispositivo das normas do TRT12 e do CSJT que regulam a concessão de diárias e preveem que “Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento”;
- 2.11.a - Pagamento de diárias para três beneficiários, relativo a deslocamento entre os dias 26 e 27-02-2015. Registro de saída e entrada do veículo utilizado para deslocamento no dia 26-02-2015. Recomenda-se o que o Núcleo de Transportes manifeste-se, ratificando ou retificando a informação apresentada no relatório e, na hipótese de confirmação, seja procedido o ajuste das diárias pagas.
- 2.11.b - Pagamento de duas diárias com pernoite e uma sem pernoite a beneficiário para participação em evento de 15 a 17-04-2015, com registro de participação apenas no primeiro dia. Recomendação: encaminhamento para ajuste das diárias pagas;
- 2.11.c - Pagamento de uma diária com pernoite e uma diária sem pernoite a beneficiário para participação em evento em 29-05-2015, sem registro na lista de participação do evento. Encaminhado para ajuste das diárias pagas.
- 2.11.d - Pagamento de uma diária com pernoite e uma diária sem pernoite, relativas a 09 e 10-04- 2015, para participação em evento em 10-04- 2015. Beneficiário afastado por motivo de LTS em 09-04-2015, motivo incompatível com o pagamento de diárias. Recomendação: encaminhado para ajuste das diárias pagas;
- 2.11.e.1 - Pagamento de diárias com pernoite e sem pernoite a magistrados designados para atuar em Varas do Trabalho localizadas em municípios limítrofes. Encaminhado para ajuste das diárias pagas;
- 2.11.e.2 - Recomendação: que nos casos onde a distância entre as cidades de deslocamento é pequena, que seja solicitada comprovação de hospedagem na cidade vizinha, considerando-se que o pagamento de diárias é destinado a dar suporte aos desembolsos realizados com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, evidenciando a utilização do recurso público para a finalidade a que foi destinado;
- 2.11.f - Recomendação: a efetivação do desconto do auxílio-alimentação na ocasião do pagamento das diárias aos colaboradores externos;

2.11.g - Recomendação à Escola Judicial que doravante o encaminhamento das listas de presença dos eventos promovidos a outras áreas do Tribunal seja formalizado via PROAD próprio;
2.11.h - Incorreção na publicação de valores relativos a ao valor total da viagem e custo de passagem de dois beneficiários. Recomendação: a correção das inconsistências indicadas.

Itens atendidos

Itens atendidos e informados em relatórios de gestão de outros exercícios:

2.1.4, 2.3, 2.5.a, 2.6.b, 2.7, 2.9.a, 2.9.b, 2.9.c, 2.10.c, 2.11.a, 2.11.c, 2.11.e.1, 2.11.f e 2.11.g.

Itens atendidos no exercício de 2019:

b) As alterações promovidas pela Portaria PRESI 189/2019 implementam alguns dos controles posteriores à realização da viagem, como o encaminhamento da lista de frequência em eventos à COF para fins de conferência das diárias pagas aos participantes (art. 21-A, § 1º).

2.1.3 - Identificada que a publicação da cidade de origem nos relatórios publicados foi normalizada,

2.2.a - Inclusão do § 11 no art.30 da Portaria PRESI 173/2015

2.2.b - Inclusão do §14 no art. 30 da Portaria PRESI 173/2015

2.5.b - Alteração do §4º do art. 31 da Portaria PRESI 173/2015

2.6.a - Inclusão dos §§ 8º e 9º no art. 7º da Portaria PRESI 173/2015

2.6.c - Alteração do §1º do art. 13 da Portaria PRESI 173/2015

2.11.d - Devolução efetuada

2.11.e.2 - Alteração do art. 6º da Portaria PRESI 173/2015

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Itens rejeitados pela administração:

a), 2.1.1 , 2.1.2, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.4, 2.8 e 2.11.e.h - Decisão da Administração: diante iminente implantação de um novo sistema de pagamento de diárias, não investir no sistema atual.

2.10.a - Determinado encaminhamento mensagem circular a todos os magistrados e servidores para que atentem ao prazo de cinco dias úteis previsto no §3º do art. 1º da atual regulamentação sobre diárias, Portaria PRESI 173/2015, mas que seja mantido o pagamento das diárias mesmo que a solicitação seja feita após a realização da viagem, observado os termos do art. 23 da Portaria supracitada (concessão de diárias apenas nos limites dos recursos orçamentários do exercício)

2.10.b - idem 2.10.a;

2.11.b - Na nova regulamentação, Portaria PRESI 173/2015, não há mais previsão de devolução integral dos valores pagos a título de diárias e ressarcimento em razão de não atingimento da frequência mínima no evento. Determinada a manutenção dos pagamentos no caso apontado no Relatório de Auditoria.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|-----------|--|----------------------|
| 3.1.2 | 4658/2016 | Auditoria para aferir o efetivo uso de equipamentos, <i>softwares</i> e serviços adquiridos pelo TRT12ª no exercício de 2015 | 30-06-2016 |

Descrição da determinação/recomendação

De forma geral, avaliou-se que os equipamentos, *softwares* e serviços adquiridos nos expedientes auditados, referentes ao exercício de 2015 estavam em uso ou em processo de implantação, com execução dos contratos realizados.

Recomendação: a implantação de controles, a serem definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, como a inclusão nos estudos preliminares da contratação de STIC (EP/STIC) da avaliação da capacidade de execução do objeto pela área técnica, com sua eventual implicação na previsão de parcelamento ou não da entrega/contratação de equipamentos/serviços e na capacidade de execução sequencial de cada etapa dos projetos.

Itens atendidos

Em 05-12-2019 a SETIC informou que procedeu alteração nos modelos dos estudos preliminares utilizados para contratação, acrescentando no item 1.3 do modelo o seguinte texto: *A justificativa deverá considerar não só a necessidade, como também a capacidade de implantação/execução da solução no Tribunal, tanto com recursos próprios como de terceiros.*

Recomendação cumprida.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|-----------|---|----------------------|
| 3.1.3 | 9320/2017 | Auditoria na folha de pagamento de agosto de 2016 | 05-09-2017 |

Descrição da determinação/recomendação

2.1 Banco de horas da SAÚDE com inconsistências. Recomenda-se:

- a) a revisão de todas as planilhas de registro de sobrejornada, com a correção dos erros encontrados, inclusive revisando a prescrição e os limites de sobrejornada mensal e anual previstos na Portaria;
- b) o levantamento das horas de sobrejornada não autorizadas previamente pela Presidência, e levá-los à Administração para regularização;
- c) Nos próximos expedientes de formalização das horas de sobrejornada, sugere-se juntar os documentos que dão suporte ao registro (i.e. folhas ponto, autorização das horas, comprovação das viagens, e outros documentos que julgar necessários);
- d) avaliar a conveniência e oportunidade de restar clara na Portaria PRESI 337/2012 a necessidade de cientificar a Presidência nos casos de sobrejornada prevista nos §§2º e 3º do art. 14; e
- e) avaliar a conveniência e oportunidade de disponibilizar o sistema informatizado previsto no art. 18 da Portaria PRESI 337/2012;

2.2 O sistema AARH permite que o designado substituto (delegado AARH) não seja substituto para impedimentos legais e eventuais. Recomenda-se a avaliação da necessidade de alteração do sistema AARH, para que permita que apenas os substitutos legais do superior hierárquico e ele próprio realizem atividades atribuídas a este. Caso não seja possível ou conveniente, sejam incluídos controles manuais periódicos para verificação das designações;

2.4 Acerto de terço de férias considerando 13,23%. Sugere-se que o posicionamento do PAGTO seja avaliado pela Administração.

2.5 Pagamento proporcional de adicional de pós-graduação sem considerar no cálculo a percepção de adicional de graduação.

2.6 Pagamento de substituição durante recesso regimental. Recomenda-se, em relação ao pagamento de substituição de Juiz Titular de VT no cargo de Desembargador do Trabalho durante o recesso regimental:

- a) correção pagamento de substituição durante o recesso regimental;
- b) identificação e correção de eventos similares;
- c) implantação de controles tendentes a mitigar o risco da ocorrência do achado;

2.9 Identificou-se que o expediente PROAD 3945/2017 foi arquivado na pasta funcional do magistrado com matrícula 6, quando o correto seria na matrícula 4107, sugere-se a correção do apontamento.

Itens atendidos

Itens atendidos em outros exercícios:

2.1.a, 2.1.b, 2.1.c, 2.2, 2.5, 2.6, 2.9.

Item atendido no exercício:

2.1.d. - Publicada Portaria 409/2019, de 11 de dezembro de 2019, alterando o art. 14 da Portaria Presi 337/2012, conforme recomendação da Secretaria de Controle Interno.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Itens rejeitados pela administração:

2.1.e - a disponibilização de sistema informatizado previsto no art. 18 da Portaria PRESI 337/2012 não é recomendada em vista da proximidade de migração para o SIGEP, pois demandaria esforços e recursos para a implementação de uma solução que em breve seria descontinuada;

2.4 - os acertos financeiros em relação ao pagamento dos reflexos decorrentes dos efeitos da decisão na ação 2007.34.00.041467-0, da 2ª Vara Federal do Distrito Federal, que garantiu a incorporação do percentual de 13,23% aos vencimentos dos servidores representados pela ANAJUSTRA, deve ser procedido somente após a decisão final da ação.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|------------|---|----------------------|
| 3.1.4 | 14782/2018 | Auditoria na folha de pagamento de janeiro/2018 | 21-02-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

- 2.1 Pagamento de GECJ em afastamento por LTS: Verificou-se o pagamento de GECJ ao magistrado matrícula 3114 no mês de agosto/2018 no valor de R\$4.731,21, correspondente a 16 dias de exercício cumulativo de jurisdição em julho/2018. Em consulta ao PROAD 120/2018, verificou-se que, dentre os dias que compõem o valor pago, consta o dia 16-07-2018. Contudo, verificou-se que há um registro de afastamento por LTS na referida data, o que impede o pagamento de GECJ relativo a 16-07-2018.
- 2.2 Pagamento a Juiz Substituto, em gozo de férias, de diferença de remuneração para Juiz Titular: O juiz substituto matrícula 3116 percebe regularmente a diferença de remuneração para juiz titular de vara. Contudo, não foi identificado desconto relativo ao período em que o magistrado se encontrava em férias.
- 2.3 Data de implementação de ATS posterior à data limite: Verificou-se o pagamento mensal de 7% de ATS para o servidor matrícula 1675. Contudo, de análise dos documentos nos seus assentamentos funcionais, identificou-se que o servidor completou 7 anos de serviço público em 19-03-1999, posterior à data limite para incorporação do ATS, que encerrou em 08-03-1999.
- 2.4 Ausência de documentos na pasta funcional que suportem pagamento de ATS: Verificou-se o pagamento mensal de 14% de ATS para a pensionista do servidor matrícula 570. Contudo, de análise dos documentos nos assentamentos funcionais do servidor, identificou-se somente apostila, datada de 10-11-97, concedendo-lhe 13% de ATS, não sendo encontrada apostila que ampare o pagamento de 14% de ATS.
- 2.5 Ausência de documentos na pasta funcional que comprovem reavaliação das condições de aposentadoria por invalidez: A servidora matrícula 1656 foi aposentada por invalidez, tendo o Parecer da Junta Médica indicado reavaliação em 3 (três) anos contados de sua emissão, que ocorreu em 02-09-2013. Portanto, em 02-09-2016 a servidora deveria ter sido reavaliada pela junta médica oficial, com emissão de novo parecer. Contudo, em consulta a seus assentamentos funcionais e sistema SRH, não foi encontrado tal documento.
- 2.6 Ausência de comprovação da contratação de plano de saúde: Apesar de a magistrada matrícula 4 receber regularmente o benefício auxílio assistência à saúde, não foi identificada em sua pasta funcional documentação exigida para concessão do mencionado benefício.
- 2.10 Ausência de documentos na pasta funcional: Não foram identificados documentos relativos ao processo de aposentadoria da servidora matrícula 337 nos seus assentamentos funcionais.

Itens atendidos

- 2.1 Aberto expediente PROAD 658/2019 para regularização. A devolução, no valor de R\$ 295,70, foi incluída na folha de pagamento de março/2019.
- 2.2 Aberto expediente PROAD 2019/2019 para regularização. Conforme doc. 3 do referido expediente, foi realizado levantamento dos casos similares, tendo sido identificadas 10 (dez) ocorrências no período de janeiro/2014 a janeiro/2019. O PAGTO informou ainda (doc. 6) que a inconsistência ocorreu apenas quando o processamento da remuneração de férias foi realizado por meio de folha de pagamento suplementar, e que implantará controles para evitar novas ocorrências. Devoluções lançadas na folha de pagamento de julho/2019.
- 2.3 Aberto expediente PROAD 470/2019 para regularização. Realizada apostila para conceder 6% de ATS (doc. 3, PROAD 470/2019). Corrigido a partir da folha de pagamento fevereiro/2019. Os valores relativos aos exercícios anteriores foram tratados no expediente PROAD 1256/2019, com devolução lançada na folha de pagamento de abril/2019. O SELEG informou (doc. 18) que foi localizada a apostila, porém identifica que a concessão de 14% é irregular, sendo o correto 13%.
- 2.4 Aberto expediente PROAD 686/2019 para regularização. Realizada apostila para conceder 13% de ATS (doc. 4, PROAD 686/2019). Corrigido a partir da folha de fevereiro/2019. Os valores relativos aos exercícios anteriores foram tratados no expediente PROAD 1908/2019.
- 2.5 A Presidência definiu o processo de trabalho (doc. 40) nos casos de emissão de novos laudos por Juntas Médicas Oficiais deste Tribunal.
- 2.6 O SIGEB esclareceu (doc. 11) que os documentos comprobatórios para percepção do benefício foram enviados ao então Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos (SEDIG), para digitalização e inserção nas pastas funcionais da magistrada, e que em consulta realizada em 23-01-2019, constatou que o processo já se encontra devidamente averbado na pasta funcional da magistrada.
- 2.10 O SELEG informou (doc. 14) que foi realizado o arquivamento no SAF dos documentos referentes à aposentadoria da servidora.
- Recomendações atendidas. Processo de auditoria concluído.

3.2 Determinações ou Recomendações do OCI pendentes de atendimento ao final do exercício

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|-----------|--|----------------------|
| 3.2.1 | 6884/2011 | Apostilamento de incorporação de quintos | 02-08-2011 |

Descrição da determinação/recomendação

Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei 8.112/1990, até a data de 04.09.2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores e a existência de direito à incorporação a outros 2 (dois) servidores.

Itens atendidos

Foram adotadas as providências para regularização das incorporações.
 Em relação a cinco servidores, as providências foram concluídas.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Encontra-se pendente, em razão da proposição de ações judiciais, a situação dos interessados:

O servidor Dario Tavares Bina (PROAD 7169/2011), após ter indeferido seu pedido de não devolução de valores, requereu o parcelamento da devolução na forma do § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1990. A devolução de valores ocorreu a partir da folha de pagamento de setembro/2012, findando em janeiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária 5016925-48.2012.404.7200, que tramita na 3ª Vara Federal de Florianópolis, obtendo decisão judicial de mérito, em primeiro grau, que julgou procedente seu pedido, em 30.09.2013. União e o Autor apresentaram apelação, que foram julgadas improcedentes. Pendente de julgamento no STJ o recurso especial interposto pela União (STJ Resp 1607607).

O servidor Carlos Roberto Köhler, no PROAD 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. Pela Presidência, em 17.12.2012, foi indeferido o pedido e determinada a devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20.12.2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013. Na data de 09.10.2013, foi proferida decisão judicial, com resolução de mérito, em primeiro grau, julgando procedente o pedido. Na data de 22.10.2013, a União apresentou Apelação/Reexame Necessário 5001760-21.2013.404.7201, com acórdão prolatado em 30.10.2014, confirmando a sentença de primeiro grau. Pendente de julgamento no STJ o recurso especial interposto pela União (STJ Resp 1632595)

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|------------|----------------------|----------------------|
| 3.2.2 | 13269/2014 | Abono de permanência | 13-11-2014 |

Descrição da determinação/recomendação

3.1 - Concessão de abono de permanência ao magistrado Roberto Luiz Guglielmetto considerando a averbação de tempo de estágio e de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento previdenciário. Acórdãos do TCU (p. ex. 2066/2014 e 2088/2013, ambos do Plenário) demonstram o entendimento daquele órgão da necessidade de comprovação de recolhimento previdenciário.

3.2 - Sugere-se que os registros de greve no Sistema de Recursos Humanos sejam revisados, a fim de representar a real situação funcional dos servidores.

Itens atendidos

3.2 - item atendido e informado em relatórios de gestão anteriores.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

3.1 - Decisão da Presidência concedeu prazo aos magistrados para as devidas regularizações, sob pena de não utilização do tempo respectivo para a contagem no tempo de aposentadoria. Magistrados efetuaram pedido de reconsideração, encaminhado ao Órgão Colegiado.

Diante da ausência de quórum para julgar o pedido, o Presidente determinou o encaminhamento do assunto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que decidiu por meio de Acórdão no Proc. CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000 a inaplicabilidade de decadência dos atos sequenciais anteriores à aposentadoria, porquanto considerada a aposentadoria um ato complexo que se aperfeiçoa somente com seu registro no Tribunal de Contas da União. Esclarece que a decisão recorrida não pode implicar em restituição de valores recebidos de boa-fé pelos magistrados.

Decisão proferida pela Presidência em 03-11-2016 para que a Secretaria de Gestão de Pessoas proceda à regularização dos tempos de serviço averbados pelos magistrados, em conformidade com a decisão do CSJT. Foram realizados os registros no Sistema de Recursos Humanos e os pagamentos foram regularizados na folha de dezembro de 2016.

A ANAMATRA ajuizou ação judicial, postulando, em favor de seus associados, o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias (Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal - PROAD 35/2017), julgado procedente o pedido, em 18-09-2017, decisão sujeita a reexame necessário. Apelação interposta pelas partes, aguardando julgamento no TRF1.

Decisão da Presidência do TRT, em 27-09-2017 (doc. 62, PROAD 4926/2012), determinando o acompanhamento do processo judicial para que se proceda ao cumprimento da determinação no caso de eventual interposição de recurso ao qual se confira efeito suspensivo, ou de reversão da decisão judicial por qualquer meio.

Aguardando decisão judicial definitiva.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|-----------|---|----------------------|
| 3.2.3 | 4730/2016 | Monitoramento das determinações da Presidência e recomendações da Secretaria de Controle Interno em auditorias em Gestão de Pessoas | 24-06-2016 |

Descrição da determinação/recomendação

- 4) Tempo de contribuição averbado de forma concomitante ao exercício no TRT;
- 8.1) dois atos assinados digitalmente não arquivados no SAF;
- 8.2) atos disponibilizado no SAF formato imagem (não pesquisável);
- 9.1) Ausência de arquivamento no SAF da documentação exigida para a concessão do benefício auxílio assistência saúde;
- 10.1) Documentação comprobatória para a concessão do auxílio-saúde em desacordo com o estabelecido no art. 5º, II, da Portaria 339/2011;
- 10.2) Inclusão de pagamento do benefício à magistrada sem o respectivo deferimento;
- 11) Ausência de manifestação expressa do superior hierárquico atestando a imperiosa necessidade de serviço na hipótese de acumulação de férias realizada por expediente PROAD;
- 13) Ausência de arquivamento no SAF da comprovação de participação em programa anual de reciclagem realizada por servidor removido para outro TRT que percebe Gratificação de Atividade de Segurança;
- 15) ausência de juntada de documentos relacionados à GAS na pasta de cada servidor;
- 16) Ausência de comprovação de que os encargos mensais relativos ao plano de saúde do qual conste como dependente é custeado pelo servidor beneficiário do auxílio saúde (art. 2º, IV, Portaria PRESI 339/2011);
- 18.1) Ausência de comprovação de permanência no plano de saúde, para fins de percepção de auxílio assistência à saúde;
- 21) Validade dos laudos periciais para constatar as condições de insalubridade e periculosidade vencidas para quatro servidores

Itens atendidos

Todos os itens foram atendidos em exercícios anteriores e informados no relatório de gestão de 2017, com a exceção listada abaixo.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

8.2 - Formalizado plano de ação com 11 ações. SETIC informou em 17-12-2019 (doc. 94) que as ações pendentes foram diretamente impactadas pelo atraso da entrada em produção do PROAD 3.0 - que ocorreu apenas em julho de 2019 - e que estima atender os itens remanescentes do plano de ações até agosto de 2020.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|------------|---|----------------------|
| 3.2.4 | 10281/2016 | Avaliação do sistema de controles internos em contratos de terceirização de mão de obra | 11-10-2016 |

Descrição da determinação/recomendação

Sugere-se que a administração avalie a conveniência e oportunidade de melhoria dos controles internos relacionados à contratação de terceirização de mão de obra, de modo a mitigar os riscos a que o Tribunal está exposto.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Determinação da Presidência para avaliar a conveniência da implantação de controles internos em governança de aquisições. Iniciados, por Grupo de Trabalho coordenado pela SEGEST, estudos para cumprimento da determinação da Presidência. No exercício de 2019, a SECI, analisando os questionários aplicados em janeiro de 2017 e março de 2018, entendeu que houve melhorias nos temas avaliados, diante da implantação de controles. Concluiu que os maiores riscos a que o Tribunal parece estar exposto continuam sendo inexecução contratual e responsabilização do Tribunal por descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

A forma de atendimento à recomendação, estabelecida pela DIGER, continua pendente de aplicação: revisão da Portaria PRESI 267/2016, trabalhos do grupo que estuda gestão e fiscalização de contratos e o estudo sobre o e-Social.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|-----------|--|----------------------|
| 3.2.5 | 1248/2018 | Auditoria Folha de pagamento maio/2017 | 21-03-2018 |

Descrição da determinação/recomendação

- 2.1 - Ausência de ato no sistema AARH-Funções ou na pasta funcional. Recomendação:
- a) que a administração avalie a necessidade de correção do sistema Autoatendimento-Funções
 - b) assegure-se da inclusão destes atos gerados pelo sistema Autoatendimento nos assentamentos funcionais dos servidores;
- 2.2 - Inconsistência na devolução de PSSS. Recomendações:
- a) correção dos casos encontrados;
 - b) identificação e correção de eventos similares;
- 2.3 - Ausência de acerto de gratificação natalina em caso de remoção. Recomendação: definição de processo de trabalho de verbas rescisórias de servidores removidos;
- 2.5 - Pagamento proporcional de adicional de pós-graduação sem considerar no cálculo a percepção de adicional de graduação: Recomendação: que as ações dos expedientes PROAD 2501/2018 e 13144/2017 constem do plano de ação a ser elaborado.

Itens atendidos

- 2.2.b - Localizada pela SECI outra situação similar, servidor Flávio Theodoro Dauner. Valor ressarcido ao erário através da folha normal de pagamento de abril/2019 (PROAD 1061/2019).
- 2.3 - Processo de trabalho definido, no PROAD 2500/2018;
- 2.5 - Devolução dos valores recebidos a maior pela servidora Jackeline Cesconetto, processada no PROAD 7154/2018. Serviço de Pagamento localizou outros casos similares, tratados nos PROADs 7160/2018, 7205/2018 e 7188/2018.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

- 2.1.a - Em relação a alteração do sistema de autoatendimento de funções, SETIC informa que o CG-DEJT autorizou a modificação do sistema, previsão de conclusão 09-11-2018, não sendo atendido até o final do exercício;
- 2.1.b - SETIC, em relação ao arquivamento no SAF dos atos gerados no sistema AARH-Funções, informa que o procedimento somente será iniciado após a implantação do SIGEP, prevista para janeiro de 2020;
- 2.2.a - Diretor do Serviço de Pagamento informa que as correções dos casos encontrados estão sendo processadas nos PROADs 2494/2018 (pagamento parcelado). No PROAD 2498/2018, servidor Ivaldo Assis de Araújo interpôs recurso administrativo - 0011143-98.2018.5.12.000, julgado em 08-04-2019, negando-lhe provimento. Em novembro de 2019, o Serviço de Pagamento fez a atualização do débito. Situação: aguardando devolução dos valores.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|------------|--|----------------------|
| 3.2.6 | 13084/2016 | Avaliação da consistência das respostas ao questionário de TIC do TCU - iGovTI | 22-03-2018 |

Descrição da determinação/recomendação

- 2.1 - Correção da definição de inventário na Política de Gestão de Ativos e execução dos demais ajustes necessários, de modo que todos os ativos de informação importantes (e.g.: dados, hardware, software e instalações) sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as práticas contidas no item 7.1.1 da NBR ISO/IEC 27002;
- 2.2 - Que o programa de conscientização em segurança da informação seja permanente;
- 2.4 - Que o Tribunal defina, divulgue e implemente uma política de controle de acesso aos ativos de informação para toda a organização, observando as práticas contidas no item 11 da NBR ISO/IEC 27002;
- 2.5 - Sejam reavaliados o posto de comando e a sala de operações definidos no PAC e no PRD, respectivamente, para que atendam as reais necessidades do Tribunal. Recomenda-se, a seguir, a implementação da estrutura definida.
- 2.7 - A designação formal do gestor de segurança da informação e comunicação, dando ampla divulgação.

Itens atendidos

- 2.1- Procedida correção solicitada (Portaria PRESI 263/2018 - publicada em 13-08-2018);
- 2.2 - O coordenador do CGSI informou a realização de ações até 2019;
- 2.4 - Publicada Portaria PRESI 356/2018 (PROAD 4523/2018);
- 2.7 - Publicada Portaria PRESI 190/2018, que designa o Gestor de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

- 2.5 - Realizada inspeção física em 02-10-2019 no Posto de Comando e Operação Auxiliar (Utrillo, 3º andar, sala de apoio da SETIC), verificou-se que a estrutura definida na referida Portaria não foi implantada na sua integralidade; Pendente de atendimento.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|-----------|--|----------------------|
| 3.2.7 | 1378/2018 | Ação Coordenada de Auditoria CNJ em governança e gestão de TIC - PROAD 1378/2018 | 29-06-2018 |

Descrição da determinação/recomendação

Trabalho realizado pela Secretaria de Controle Interno como desdobramento da ação coordenada de auditoria do CNJ em governança e gestão de TIC, com elaboração de relatório de auditoria e emissão de recomendações.

2.1 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) existência de políticas formais ou diretrizes para a gestão de pessoal de TI;
- b) realização de avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI com base na política aprovada;
- c) existência de política formal para a escolha dos líderes de TI;
- d) existência de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (público interno e externo);
- e) existência de política formal para o controle de acesso à informação e aos recursos e serviços de TI. Além disso, foi identificado potencial de melhoria em três itens, para os quais foi sugerido:
- f) avaliação da necessidade de ser instituída uma política de governança de TIC;
- g) comunicação formal dos responsáveis sobre seus papéis e responsabilidades, por ocasião da criação de novos comitês ou comissões ou alteração de sua composição;
- h) revisão da política de gestão de riscos institucional, com a definição dos níveis de risco aceitáveis, aplicável também à tecnologia da informação.

2.2 Não foi identificada a seguinte prática, para a qual se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) o código utilizado para identificar a despesa na Proposta Orçamentária do TRT é o mesmo utilizado no PETIC.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em um item, para o qual foi sugerido:

- b) avaliação da possibilidade de melhoria da divulgação do PDTIC, para explicitar a vinculação entre as ações estratégicas e aquelas a serem desenvolvidas pela TI.

2.3 Não foi identificada a seguinte prática, para a qual se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) realização de avaliação específica de desempenho para o pessoal de TI.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em dois itens, para os quais foi sugerido:

- b) definir quem deva ser considerado como usuário interno e externo para o cálculo da força de trabalho necessária de TI;
- c) melhorias no controle das capacitações, de modo a ser possível avaliar a execução do PACTIC inicial aprovado e permitindo identificar quais capacitações foram realizadas além daquelas previstas no PACTIC.

2.4 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) existência de processo de gestão do portfólio de serviços formalmente instituído;
- b) existência de processo de gestão de eventos formalmente instituído;
- c) existência de processo de gestão de acesso formalmente instituído;
- d) definição da autonomia da equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR);
- e) existência de processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI formalmente instituído.

2.6 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI;
- b) existência de orçamentos estimados no início dos projetos de TI, acompanhados durante a execução dos projetos e identificação ao final de eventuais diferenças significativas entre a estimativa inicial e o valor real obtido ao final.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em dois itens, para os quais foi sugerido:

- c) seja avaliada formalmente a viabilidade/inviabilidade de definição da forma de cálculo dos indicadores pelo TRT12 com base nos dados existentes e, na impossibilidade, seja formalizado junto ao Conselho a necessidade de orientação específica. Ainda, recomenda-se seja verificada a utilidade

da manutenção de tais indicadores para o TRT12 ou, se for o caso, a sua substituição no PETIC, a fim de devidamente acompanhar os Objetivos Estratégicos a eles relacionados;
d) revisão do plano de trabalho previsto na Resolução CNJ 211/2015, com a indicação dos prazos a serem concluídas as ações do grupo 2, assim como atentar para o atendimento ao prazo dos grupos 3 e 4.

2.7 Recomenda-se seja avaliada a conveniência e oportunidade de adoção das práticas de realizar exames de auditoria em governança de TI em todos os exercícios e realizar exames de auditoria em gestão de TI em todos os exercícios, observando sua adequação ao nível de governança que o Tribunal deseja alcançar e manter.

Itens atendidos

Foi criado grupo de trabalho para avaliação das recomendações. Após análise, o grupo apresentou proposta à Presidência, que concordou com sugestões para atendimento das recomendações.

Os itens 2.1.e e 2.2.a foram atendidos em 2018 e informados em relatórios de gestão anteriores.

2.1.g - SEGEST estabeleceu o procedimento e modelos a serem utilizados na comunicação;

2.1.h - Revisada a Política de Gestão de Riscos, publicação Portaria SEAP 141/2019;

2.2.b - SETIC informa com a apresentação do item principal do alinhamento estratégico de cada iniciativa no Portfólio de TIC;

2.3.c - SETIC informa criação na planilha do plano 2019 uma coluna indicando quais capacitações constavam do Plano original, e que será utilizada nos futuros planos;

2.4.c - SETIC informa que a atual Política de Controle de Acesso aos Recursos de TIC no TRT de SC foi instituída pela PORTARIA PRESI n.º 356/2018;

2.4.d - SETIC informa que a definição da autonomia da ETIR foi incluída no Processo de Continuidade de Serviços Críticos de TIC (PCN), Portaria PRESI n.º 173/2019;

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Itens ainda não atendidos:

2.1.a, 2.1.b e 2.3.a - Sobrestado o atendimento, aguardando conclusão do PROAD 11489/2019;

2.1.d - SETIC informa que o atendimento da determinação está em andamento, e que o SAGTIC começou trabalho de levantamento de informações para sua execução;

2.1.f - SETIC informa trabalho em andamento;

2.3.b - SETIC levantou os critérios para contagem de usuários internos e externos em uso atualmente. Eles deverão ser revisados conjuntamente com a SECOM para elaborar uma proposta a ser submetidas à Administração, para que seja normatizada - em andamento;

2.4.a - Aguardando a resolução do item 2.6.a - sobrestado o atendimento da recomendação;

2.4.e - SETIC informa que este processo está sendo atendido pelo monitoramento do portfólio de projetos. O projeto de revisão PROAD 11313/2017 foi cancelado. O monitoramento tem apresentado algumas dificuldades de operacionalizar. Melhorias devem ser levantadas, implementadas e avaliadas antes de formalizar. Atendimento em andamento.

2.6.a - SETIC e SEGEST tem feito estudos separados e deverão trabalhar em conjunto, se possível com a colaboração de outras áreas - atendimento em andamento;

2.6.c - SETIC informa que a proposta será apresentada a SEGEST para avaliação e encaminhamento na próxima Reunião de Avaliação Estratégica (RAE) - em andamento.

Itens rejeitados pela administração:

2.1.c - Avaliação da conveniência e oportunidade de adoção da seguinte prática: existência de política formal para a escolha dos líderes de TI;

2.4.b - Avaliação da conveniência e oportunidade de adoção da seguinte prática: existência de processo de gestão de eventos formalmente instituído;

2.6.b - Avaliação da conveniência e oportunidade de adoção da seguinte prática: existência de orçamentos estimados no início dos projetos de TI, acompanhados durante a execução dos projetos e identificação ao final de eventuais diferenças significativas entre a estimativa inicial e o valor real obtido ao final.

2.7 - Avaliação da conveniência e oportunidade de adoção das práticas de realizar exames de auditoria em governança de TI em todos os exercícios e realizar exames de auditoria em gestão de TI em todos os exercícios, observando sua adequação ao nível de governança que o Tribunal deseja alcançar e manter.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|------------|--|----------------------|
| 3.2.8 | 11640/2018 | Auditoria Folha de pagamento agosto 2017 | 11-10-2018 |

Descrição da determinação/recomendação

- 2.1 - Acúmulo de férias de magistrado: Recomendação: implantação de controles;
- 2.2 - Usufruto de período posterior de férias sem respeitar a integral fruição dos saldos de períodos anteriores. Recomendação: implantação de controles tendentes a mitigar a ocorrência do achado;
- 2.3 - Ausência de desconto de FC/CJ após 720 dias de LTS. Recomendações:
- a) a correção do achado apontado;
 - b) a identificação e correção de eventos similares;
 - c) a implantação de controles para mitigar a ocorrência do achado apontado;
- 2.5 - Pagamento de quintos de função elevada por ato administrativo. Recomendação: nova revisão dos quintos incorporados pelo servidor com matrícula 3020, em relação aos 2/5 restantes de CJ-02 percebidos irregularmente (implementados em 23-01-00 e 23-01-01);
- 2.6 - Ausência de documentos na pasta funcional do servidor matrícula 1175. Recomendação: correção do apontamento.

Itens atendidos

- 2.1 e 2.2 - Presidência do TRT determinou que as propostas sugeridas pelo SEAP devam começar a ser implantadas no início do exercício de 2019, após a consolidação do cronograma do processo de remoção nacional, momento que terá elementos para implementar a fruição de períodos adicionais de férias. SEAP apresentou proposta de regularização férias juízes, assunto tratado no PROAD 10423/2014;
- 2.3.c - SGP informa que o levantamento será realizado mensalmente, estabelecendo os controles a serem implantados;
- 2.5 - Procedida a revisão dos quintos do servidor (PROAD 13549/2018). O servidor entrou com requerimento de declaração de nulidade, que foi indeferido. Em decorrência do indeferimento do pedido de nulidade, apresentou impugnação, que não foi recebida por intempestiva. Devolução dos valores inseridos a partir da folha de pagamento normal de julho de 2019;
- 2.6 - Documentos arquivados no SAF em 22-10-2018.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

- 2.3.a - Providência tratada no PROAD 1795/2019: situação: encaminhado em 12-04-2019 ao serviço de Pagamento para apuração dos valores devidos, não tendo sido regularizada a situação no final do exercício;
- 2.3.b - Providência tratada no PROAD 1795/2019: situação: encaminhado em 12-04-2019 ao serviço de Pagamento para levantamento dos servidores que perceberam retribuição pela função comissionada no mês de novembro nos quais tenha sido ultrapassado o limite de 720 dias de LTS (PROAD 14039/2018), não tendo sido regularizada a situação no final do exercício;

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|------------|--|----------------------|
| 3.2.9 | 13316/2018 | Relatório de Auditoria de Gestão na Prestação de Contas Ordinária Anual 2017 | 19-11-2018 |

Descrição da determinação/recomendação

2.7 - Ressalvas quanto ao registro de passivos no balanço patrimonial do Tribunal. Constatou-se divergência entre os valores calculados e controlados pelo Serviço de Pagamento e aqueles registrados no SIAFI pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças. Assim, os valores registrados no SIAFI e consignados no Relatório de Gestão, na Tabela XVI - Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos, não espelham a real situação dos passivos de pessoal e de encargos reconhecidos pelo Órgão;

2.12 - Ressalvas quanto à confiabilidade dos dados e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis. Durante o exercício foram identificados problemas e necessidades de novas melhorias nos controles relacionados aos registros contábeis, destacando-se a divergência ao final do inventário anual de patrimônio, em fevereiro de 2017, entre os valores registrados no SIAFI e aqueles cadastrados no SCMP para os materiais de consumo e permanentes em almoxarifado. Foi identificada, ainda, necessidade de melhorias nos processos e controles em outras áreas: registro de bens intangíveis e sua amortização; ajustes no SCMP relativos à depreciação de bens não distribuídos; registro contábil de bens não-localizados no inventário patrimonial, entre outros. Considerando o exposto neste item e no subitem 2.7, além da declaração do contador da UPC, a confiabilidade dos dados e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis não pode ser considerada como plena;

2.18.a - Recomenda-se a publicação das informações de termos de execução descentralizada na área de transparência do Tribunal e, caso sejam firmados novos termos ou outros instrumentos equivalentes, avalie-se a inclusão das informações no relatório de gestão anual, de acordo com as determinações e orientações emitidas pelo TCU para o exercício;

2.18.b - Recomenda-se estudo pela administração quanto à possibilidade de retomada da avaliação permanente do estado geral dos imóveis ocupados ou de adoção de outras medidas que permitam o atingimento dos objetivos descritos no Relatório de Prestação de Contas Ordinária Anual.

Itens atendidos

2.7 - Tema foi tratado no PROAD 9310/2018, que trata do Relatório de Auditoria realizada pela CCAUD do CSJT que avaliou a aplicação dos recursos descentralizados pelo Conselho para o pagamento de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho.

2.18.a - SEDUC informou que informará todas as informações referentes às TEDs nos Relatórios de Gestão e no Portal de Transparência do TRT. A COF informou que as informações relativas à execução orçamentária por TED serão publicadas na área de transparência do Tribunal, de sua responsabilidade, em formato idêntico ao relatório da execução orçamentária por nota de empenho, no espaço "Contas públicas", "Execução Orçamentária e Financeira", e que as TEDs já realizadas foram publicadas portal implantado pelo TRT.

2.18.b - foi aprovada pela Presidência proposta de cronograma de inspeções feito pelo SEMAN para o exercício de 2019, que foram realizadas entre março e novembro. Verificou-se a realização de inspeções nas VTs de Mafra, São Bento do Sul e Indaial, entre o período de 08 e 12/04/2019, conforme doc. 47. Situação: recomendação atendida.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Item 2.12 - Criado um plano de ação para resolução das inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis. Diversas ações estão sendo realizadas em conjunto com a COF e SECOM para solucionar as inconsistências apontadas no Relatório de Gestão, conforme se pode observar nos PROADs 1137/2017, 1820/2017, 925/2017, 7249/2017 e 1094/2017

3.2 Determinações ou Recomendações do OCI pendentes de atendimento ao final do exercício

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|-----------|---|----------------------|
| 3.2.10 | 7452/2018 | Auditoria para avaliar a aderência dos processos licitatórios à Portaria PRESI 267/2016 | 15-01-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

2.1 A partir da análise dos itens da pesquisa relacionados ao Documento de Oficialização da Demanda (DOD) para os quais foi identificado algum caso de não atendimento ou de atendimento parcial, verifica-se que os demandantes podem estar sentindo dificuldades em: a) diferenciar a necessidade da administração da solução a ser contratada; b) justificar a necessidade e descrever os benefícios reais da contratação; c) demonstrar o alinhamento da contratação ao planejamento estratégico. Recomendação: Implantação de medidas para esclarecer no preenchimento do DOD.

2.2 A partir da análise dos itens da pesquisa relacionados ao documento AVC para os quais foi identificado algum caso de não atendimento ou de atendimento parcial, verifica-se que a equipe de planejamento da contratação pode estar sentindo dificuldades em: a) realizar uma análise de mercado ampla, que abranja soluções alternativas à solução escolhida; b) dimensionar adequadamente a demanda e justificá-la; c) avaliar a adequação do parcelamento ou não do objeto; d) diferenciar a especificação completa da solução escolhida (item 11 do modelo) dos requisitos da contratação (item 5 do modelo). Recomendação: Implantação de medidas para esclarecer no preenchimento do AVC.

2.3 As respostas aos questionários indicaram um índice de aderência de 82,58% ao disposto na Portaria PRESI 267/2016 em relação ao documento análise de riscos. Foram observados expedientes em que mesmo os riscos sugeridos no modelo utilizados pelas equipes não foram avaliados. Recomendação: implantação de medidas que auxiliem a equipe de planejamento da contratação a identificar riscos.

2.4 As respostas aos questionários indicaram um índice de aderência de 72,84% ao disposto na Portaria PRESI 267/2016 em relação ao documento estratégia da contratação, tendo sido o pior índice de aderência à norma. A aderência para expedientes de aquisição foi de 66,34% e, para serviços, de 89,25%, o que pode representar que o documento estratégia da contratação não está plenamente adequado à aquisição de produtos. Recomendação: implantação de medidas que auxiliem a equipe de planejamento da contratação a definir a estratégia da contratação.

2.5 As respostas aos questionários indicaram um índice de aderência de 86,46% ao disposto na Portaria PRESI 267/2016 em relação ao projeto básico. Não foi possível identificar um padrão nas respostas. As dificuldades encontradas pelos servidores que preencheram o projeto básico permeiam todo o documento. Entretanto, alguns pontos tiveram alto número de inconsistências e podem ser destacados: nível de qualidade esperado; critérios de sustentabilidade e listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo. Recomendação: a adoção de medidas que auxiliem a equipe de planejamento da contratação a elaborar o projeto básico.

2.6 Esta Secretaria entende que a contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, na forma do expediente PROAD 7749/2016, não configura serviço de engenharia, porquanto mais similar a uma consultoria técnica do que uma obra, e, portanto, entende que a Portaria PRESI 267/2016 é aplicável ao presente objeto. Recomendação: seja avaliada pela administração a adequação da aplicação da Portaria PRESI 267/2016 a contratações como a indicada e, caso positivo, encaminhe orientação à área técnica.

2.7 Verificou-se em alguns processos de dispensa de licitação por valor que a definição da especificação detalhada do objeto, as obrigações da contratada, o detalhamento das penalidades e outras informações relevantes do projeto básico não chegaram ao conhecimento da contratada, visto que o documento é concluído após a consulta aos fornecedores. Conclui-se, portanto, que nesses casos, a informação preenchida no projeto básico não atingiu o objetivo proposto. Recomendação: a alteração no processo de trabalho, de forma que o contratado tenha ciência das informações constantes do projeto básico.

Itens atendidos

2.6 resta atendida por meio de determinação da Presidência de que o SPO observe os procedimentos da Portaria PRESI 267/2016 para a contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura.

2.7 atendida por meio de comunicado expedido pela DIGER, via e-mail em 19-02-2019, às áreas gestoras sobre a necessidade de dar ciência dos termos do Projeto Básico à empresa indicada para realizar a contratação, e para que seja comprovada a ciência no expediente.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em relação às recomendações itens 2.1 a 2.5, foi determinado pela Presidência a realização de orientação, via capacitação do SEDUC, para atendimento aos apontamentos da auditoria. Os trabalhos serão realizados após a revisão da Portaria 267/2016, trabalho no qual está sendo avaliada a necessidade de reformulação dos modelos anexos à Portaria.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|-----------|--|----------------------|
| 3.2.11 | 1739/2018 | Avaliação dos processos de aquisição e de reforma de imóvel para a Vara do Trabalho de Canoinhas | 06-06-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

Recomenda-se, com vistas à melhoria da governança do Tribunal por meio do fortalecimento dos controles internos, que seja avaliada a conveniência e oportunidade de elaboração e formalização de processo de trabalho para aquisições, construções, reformas e locações de imóveis, contemplando, além dos requisitos legais e normativos, pelo menos os seguintes controles:

- a) efetuar o levantamento da necessidade do Tribunal (2.1.1);
- b) consultar a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal sobre a existência de terreno ou imóvel, na medida da necessidade levantada (2.1.2, 2.1.3, 2.1.5) e de forma tempestiva (2.1.4);
- c) documentar a busca por terrenos ou imóveis junto ao mercado (2.1.6);
- d) considerar o custo total do empreendimento (2.1.7);
- e) realizar chamamento público para consulta de imóveis disponíveis para aquisição (2.1.8 e em atendimento ao art. 9º, “d”, da Resolução CSJT 70/2010, alterada pela Res. CSJT 228/2018);
- f) submeter a aquisição do imóvel à análise e apreciação do CSJT (2.1.9).

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Formalizado expediente PROAD 6787/2019. Pendente de atendimento até o final do exercício.

| Número | PROAD | Auditoria | Comunicação Expedida |
|--------|-----------|--|----------------------|
| 3.2.12 | 1242/2019 | Auditoria em folha de pagamento - rubricas individuais | 30-08-2019 |

Descrição da determinação/recomendação

2.1 Pensão derivada de aposentadoria por invalidez, sem paridade: Foram identificadas pensões (matrículas 88, 189, 224, 302, 543, 594, 941, 1325, 1403, 1660) derivadas de aposentadoria por invalidez que estão sendo atualizadas pelo índice do regime geral, e não pela paridade, em desconformidade com o parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012. Recomendação: correção do achado

2.2 Pagamento da URV a juízes classistas em percentual superior ao concedido em decisão judicial: Constatou-se o pagamento a juízes classistas de URV por meio de decisão judicial, individual ou coletiva, em percentual de 11,98%. Contudo, foram localizadas decisões judiciais aos interessados estabelecendo o pagamento no índice de 10,94%, a exemplo das matrículas 25, 49, 67, 638. Recomendação: a) correção do apontamento; b) identificação e correção dos casos similares, inclusive em pensões derivadas, atentando-se quanto ao reflexo no cálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE). c) melhoria dos controles existentes para identificação de decisões conflitantes, administrativas ou judiciais, em relação ao mesmo tema ou interessado, e a utilização destas informações pelas áreas do Tribunal.

2.3 Pagamento de aposentadorias pela média contributiva em desacordo com as regras do Acórdão TCU 1176/2015-Plenário: Constatou-se que as aposentadorias calculadas pela média contributiva não foram corrigidas quando da edição do Acórdão 1176/2015-Plenário. Em especial, quanto aos critérios da competência das contribuições e à limitação do cálculo ao valor do cargo efetivo antes da aplicação da proporcionalização dos proventos. Recomendação: a correção do apontamento, com o atendimento dos critérios indicados no Acórdão TCU 1176/2015-Plenário.

2.4 Pagamento de pensão em valor diferente do cálculo de proventos: Verificou-se, no exercício de 2018, o pagamento mensal de R\$ 25.327,84 à pensionista matrícula 93-2, valor que difere do informado no demonstrativo para efeito de cálculo de pensão civil, de R\$ 25.977,86 (doc. 31, PROAD 4946/2018).

Recomendação: a correção do apontamento (com a correção do valor ou inclusão de novo demonstrativo de cálculo no expediente).

2.5 Fundamento de aposentadoria registrado no sistema SRH diferente do ato de concessão: Foram identificados fundamentos de aposentadoria registrados no sistema SRH, informados mensalmente ao TCU, que divergem do ato de concessão do benefício (matrículas 113 e 2569). Ademais, consta como fundamento "INVAL-INT-ART.190-8112" em aposentadorias proporcionais (voluntárias ou compulsórias), posteriormente integralizadas em razão da aplicação do art. 190 da Lei 8112/90. Como exemplo, citam-se as matrículas 24, 73, 234, 885, 1025. Recomendação: a) a correção do fundamento legal no SRH dos casos citados; e b) identificação e correção de casos similares cadastrados com o fundamento "INVAL-INTART.190-8112".

2.6 Pagamento da Gratificação Especial de Localidade (GEL) com valor diferente do calculado: Analisando a ficha financeira da servidora com mat. 2352, verificou-se pagamento de R\$ 81,76 mensais a título de GEL, valor diverso ao apurado por esta Secretaria, no valor de R\$ 70,09. No caso do servidor com mat. 2589, verificou-se o pagamento mensal de R\$ 125,33 a título de GEL, frente a um valor apurado de R\$ 129,72. Recomendação: a correção do achado.

Itens atendidos

Foi elaborado plano de ação para atendimento das recomendações (doc. 10).

Item 2.4 - Assunto tratado no PROAD 9385/2019. O Serviço de Pagamento procedeu a correção do valor dos proventos da pensionista a partir da folha normal do mês de setembro de 2019, bem como o pagamento da diferença dos valores do exercício de 2019.

Item 2.6 - Assunto tratado no PROAD 9386/2019. O Serviço de Pagamento, por meio da Informação 489/2019, procedeu a correção dos valores dos servidores a partir da folha de pagamento normal do mês de setembro de 2019, quanto aos valores retroativos devidos ao servidor matrícula 2589, os referentes ao exercício de 2019 foram pagos no mês novembro de 2019, e os valores referentes aos exercícios anteriores, serão encaminhados para SCEA para reconhecimento da dívida. Os valores devidos pela servidora matrícula 2352 foram ressarcidos ao erário no mês de dezembro de 2019.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Recomendações não concluídas no exercício: 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5.